

Estudo Técnico Preliminar 26/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.101877/2023-42

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de demanda formalizada pelo Ministério da Defesa (MD), conforme Documento de Formalização da Demanda [SEI-MGI nº 31593647], para a aquisição de equipamentos de construção e agrícolas, de forma a viabilizar a melhor e mais célere execução dos convênios firmados entre o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN/MD) e estados e municípios brasileiros, objetivando a promoção do desenvolvimento regional.

2.1.1. Os procedimentos são necessários para a sucessão das atas de registros de preços ora vigentes, relacionadas a seguir, firmadas após a realização do PE SRP nº 6/2022 [SEI-MGI nº 14022.144066/2021-08], conduzido por esta Central, cujo objeto foi o "registro de preços para aquisição de equipamentos de construção e agrícolas":

Atas de registros de preços de equipamentos de construção e agrícolas

Identificação da Ata (nº/ano)	CNPJ do fornecedor	Razão Social	Vigência final
2/2022	18.650.374/0001-18	UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	29/6 /2023
3/2022	12.753.213/0001-73	MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	29/6 /2023
4/2022	01.042.977/0001-34	GUIMARAES AGRICOLA LTDA.	30/6 /2023
5/2022	14.707.364/0001-10	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.	30/6 /2023
6/2022	17.449.881/0001-25	REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	7/7/2023
7/2022	19.614.838/0001-01	MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	10/7 /2023
8/2022	14.707.364/0001-10	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.	12/7 /2023
12/2022	11.260.925/0001-98	LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.	14/7 /2023

2.2. Registram-se as competências do DPCN/MD, estabelecidas no Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura do Ministério da Defesa – MD:

Art. 36. Ao Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluídos os recursos recebidos por descentralização;

II - celebrar convênios e contratos de repasse com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física e financeira;

III - articular-se com Estados, Municípios, Forças Armadas e outros órgãos públicos para tratar de assuntos relacionados ao Programa Calha Norte;

IV - realizar ações de acompanhamento, de apuração de danos ao erário e de ressarcimento dos recursos da União, quando necessário, referentes aos convênios e aos contratos de repasse, conforme fatos motivadores previstos na legislação pertinente e executar outras medidas pertinentes; e

V - planejar, celebrar e supervisionar as atividades relacionadas a convênios realizados por meio de contrato de prestação de serviços com instituição mandatária. (destaque nosso)

2.2.1. O Programa Calha Norte – PCN foi criado em 1985 e integrado ao Ministério da Defesa em 1999. Sua missão é “contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação”^[1].

2.2.2. Para melhor compreensão do programa em atenção, transcreve-se trecho do Manual de Convênios e Contratos de Repasse do Programa Calha Norte, de 26 de outubro de 2023 (p.20, SEI-MGI nº 34696487):

O PCN possui suas ações capitaneadas pelo Ministério da Defesa (MD), em duas vertentes de atuação: “manutenção da soberania e integridade territorial” e “apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional”. Na primeira, também conhecida como a “Vertente Soberania”, o Programa desenvolve ações voltadas para o controle territorial, onde as Forças Armadas exercem papel primordial. Quanto a segunda, também denominada “Vertente Desenvolvimento”, é disponibilizada ajuda e assistência às regiões abrangidas pelo Programa e que se encontram em estado de hipossuficiência socioeconômica.

Para a operacionalização de suas ações, o PCN executa transferência de recursos orçamentários por meio de convênios firmados entre o MD, e os entes estaduais e municipais beneficiados pelo Programa, objetivando o atendimento de projetos de infraestrutura básica, complementar e de aquisição de equipamentos, sendo conveniente ressaltar, que o desenvolvimento de tais ações é obstaculizado pelo esvaziamento demográfico das áreas mais remotas, a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Constata-se, assim, que o incremento de investimentos em infraestrutura nos estados e municípios parceiros, contribuiu sobremaneira, para a consolidação de nossa integridade territorial, ao evitar o êxodo migratório desordenado para os grandes centros urbanos da Amazônia.

2.3. Destacam-se alguns dispositivos da Portaria Normativa nº 115/GM-MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre o Programa Calha Norte, para registrar a competência do DPCN:

Art. 1º O Programa Calha Norte foi criado pelo Governo Federal em 1985 para promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado dos Municípios que integram a sua área de atuação, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais, a proteção do território e a soberania nacional.

Parágrafo único. Os Municípios, que se refere o caput, são os constantes do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O Programa Calha Norte será coordenado pelo Departamento do Programa Calha Norte, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Defesa, e suas ações serão executadas por intermédio de transferências de recursos da União, para:

I - as Forças Singulares, de forma direta; e

II - os Estados e Municípios que integram a área de atuação do Programa, mediante convênios ou contratos de repasse, com aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares.

(...)

Art. 17. Sem prejuízo da coordenação geral do Programa, prevista no art. 2º, caberá ao Departamento do Programa Calha Norte acompanhar a execução dos projetos, realizar avaliações de impacto e verificar se os recursos estão sendo aplicados corretamente, com a finalidade de aferir a efetividade, economicidade, eficiência e eficácia de sua implementação, conforme legislação em vigor.

2.3.1. Conforme os artigos 4º e 5º da referida portaria, as ações orçamentárias do Programa Calha Norte estão incluídas no Programa 6012 - Defesa Nacional, sendo duas relacionadas à vertente militar^[2] (Ação 20X6: Desenvolvimento Sustentável da Região da Calha Norte e Ação 2452: Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte) e uma à vertente civil^[3] (Ação 1211: Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Programa Calha Norte).

2.3.1.1. A demanda ora em comento dirige-se ao apoio para a execução dos convênios da vertente civil, abrangendo a ação orçamentária 1211.

2.3.1.2. Conforme o art. 5º, §2º da precitada portaria, trata-se de projeto voltado à implementação da Ação 1211 por meio de convênios ou contratos de repasse, com os recursos financeiros transferidos aos estados e municípios.

2.3.1.2.1. Neste ponto, releva fazer o registro de que a transferência dos recursos se dá conforme a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e o órgão concedente é o Ministério da Defesa.

2.3.1.2.2. Dentre outras, essa Portaria define o concedente, nos seguintes termos:

Art. 1º ...

IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, **responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento.** (destacou-se)

2.3.1.2.3. E o instrumento a que se refere o supratranscrito inciso IV é o convênio firmado no âmbito do Programa Calha Norte, conforme definição do inciso XII do mesmo artigo da referido Portaria:

XVII - **instrumentos: convênios** e contratos de repasse; (destacou-se)

2.3.2. Ainda fazendo referência à Portaria Interministerial nº 424/2016, transcreve-se o art. 6º, que trata das competências do órgão concedente relativas às transferências de recursos da União mediante convênios:

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

I - gerir os projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

b) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou organização da sociedade civil, com vistas à celebração dos instrumentos; e

c) transferência dos recursos financeiros para o convenente.

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

a) divulgação de atos normativos e orientações aos convenentes;

b) análise e aceitação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive a aceitação do projeto básico;

c) celebração dos instrumentos e demais ajustes decorrentes das propostas selecionadas;

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

e) comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado; e

h) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

§ 1º Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, a União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II do caput deste artigo às instituições financeiras oficiais federais mediante celebração de contrato de prestação de serviços - CPS específico, competindo também à mandatária escolhida:

I - assegurar a fiel observância de seus atos normativos internos e aos expedidos pelo concedente;

II - manter o concedente informado sobre o andamento dos contratos de repasse e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e

III - permitir o livre acesso do concedente e dos órgãos de controle federais aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços - CPS tratado neste parágrafo.

§ 2º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente ou instituição mandatária consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

§ 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.

§ 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite do projeto básico ou termo de referência pelo concedente ou mandatária, exceto alterações para:

I - atualização dos preços, sem alteração de meta ou etapa; ou

II - repactuação de metas e etapas, em razão de insuficiência dos recursos originalmente pactuados, desde que observadas a funcionalidade do objeto e a sua fruição (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022).

§ 5º A mandatária deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 6º O concedente ou a mandatária deverão realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas.

§ 7º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o concedente ou mandatária, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

§ 8º As reprogramações previstas no inciso II do § 4º poderão ensejar a cobrança de evento gerador de tarifa extra pela mandatária da União (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022).

§ 8º-A. As reprogramações poderão ser autorizadas diretamente pela mandatária da União, exceto nos casos em que houver a necessidade de acréscimo do valor de repasse da União, que dependerá de autorização prévia do concedente (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022).

§ 9º É vedada a celebração de contrato de repasse exclusivamente para execução de custeio e aquisição de equipamentos. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 10. Para apoiar a execução e acompanhamento dos convênios, mantendo a responsabilidade final pelas atividades de sua atribuição, os órgãos e entidades concedentes poderão firmar contratos, com vistas à execução de serviços pontuais, desde que estes serviços não configurem a execução por meio de mandato ou o escopo completo das atividades de mandatária da União. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020)

(Destaque do original)

2.4. O Ministério da Defesa (concedente) busca solução que melhore a performance de execução dos convênios, pois tem sido demasiadamente longa, por motivos alheios ao DPCN/MD, comprometendo a eficiência e eficácia do processo de transferências voluntárias, bem como o atingimento dos objetivos do PCN.

2.4.1. Um dos pontos conhecidos para tal morosidade é a dificuldade em realizar os procedimentos necessários para a contratação da aquisição de equipamentos de construção e/ou agrícolas, que, em grande parte, está relacionada com a estrutura deficiente de estados e municípios para a sua condução.

2.5. Por meio de registro de preços para aquisição nacional dos objetos convenientes, por intermédio da Central de Compras, espera-se reduzir o tempo de execução e prestação de contas dos convênios, propiciando a aceleração do alcance dos interesses públicos envolvidos no referido programa.

2.5.1. A Lei nº 14.133/2021 reza que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

2.5.2. Com base no Art. 3º, Inciso IV, combinado com o inciso VI do art. 2º, do Decreto nº 11.462/2023, será utilizado o Sistema de Registro de Preços para compra nacional.

2.5.2.1. Registra-se que não cabe a adesão a eventual IRP publicada por outro órgão, considerando as competências da Central de Compras, estabelecidas no Decreto nº 11.437/2023, transcritas a seguir e, também, ao fato de que se trata de compra nacional:

Art. 21. À Central de Compras compete:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VI - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada.

§ 3º Ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério estabelecerá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual, em cronograma estabelecido pela Central de Compras, aprovado pelo Secretário de Gestão e Inovação do Ministério.

2.5.2.2. Observe-se que se trata de unidade centralizadora, da qual se requer, por suas competências e da pasta a qual está vinculada, que estabeleça modelos e mecanismos inovadores, sob seu planejamento, coordenação e supervisão.

2.5.2.3. A centralização dos procedimentos para licitações e aquisições, em nível federal, difere bastante desses procedimentos realizados por órgãos ou entidade, para atender necessidade própria, em que se pode, como alternativa, procurar alguma IRP publicada para aderir como participantes ou mesmo fazer adesão tardia a alguma ata de registro de preços alheia vigente.

2.5.3. Relembra que o Calha Norte é um programa social que tem alta relevância em municípios permeados por diferentes e duradouras carências, para os quais urge levar soluções efetivas e eficientes para o seu desenvolvimento sustentável, conforme está publicado no portal do Ministério da Defesa:

Também busca a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região onde atua.

O PCN abrange, atualmente, 442 municípios, distribuídos em dez estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Ao todo, são 5.986.784 km²: 70,30% do Brasil (Área do Brasil: 8.515.767 km²). Total da População da Área de abrangência do PCN (15.832.958 hab): 7,53% do Brasil (a população do Brasil em 2019 era de 210.037.000 hab, segundo o IBGE).

Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas. (grifo do original)

Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/programas-sociais/copy_of_programa-calha-norte

2.5.3.1. É oportuno trazer números atuais, para demonstrar o alcance ainda mais expressivo do PCN: atualmente, o programa abrange 783 municípios nos mesmos dez estados da Federação, com 153 situados ao longo dos 14.938 km da faixa de fronteira. Sua área de atuação corresponde a 58% do território nacional, onde habitam cerca de 27 milhões de pessoas, incluindo 90% da população indígena do Brasil. [SEI-MGI nº 32047651]

2.5.4. Entende-se que o registro de preços possibilitará aos convenientes a aquisição dos bens de forma célere, segura e mais econômica, considerada a economicidade costumeiramente agregada pelo ganho de escala na compra centralizada, pela redução de processos licitatórios e de execução, pela otimização no controle dos gastos públicos, pela possibilidade de acompanhamento de um número reduzido de processos licitatórios; ganho de eficiência da gestão, tanto do ponto de vista da administração pública federal, quanto das administrações estaduais e municipais, e, conseqüentemente, o acompanhamento e a prestação de contas de convênios tornar-se-ão mais ágeis.

2.5.5. Cabe destacar, ainda, que o registro de preços mitigará a perda de recurso durante a consecução do(s) convênio(s) futuro(s), uma vez que, havendo preços registrados para os bens, seja(m) formalizado(s) já no valor de

mercado (preço obtido na licitação centralizada ora em planejamento e registrado em ata a ser formalizada pela Central de Compras), possibilitando aos parlamentares o emprego judicioso dos recursos das emendas, conforme o DPCN registrou no Documento de Formalização da Demanda [SEI-MGI nº 31593647].

2.5.6. Outrossim, a estratégia de registro de preços para compra nacional coaduna-se com a necessária racionalização da ação estatal, para mitigar a fragmentação nas compras públicas, cujas desvantagens devem ser evitadas por parte do Governo Federal, uma vez que implica a *“sobreposição e duplicidade de esforços e ocasiona riscos de ineficiência, ineficácia e prejuízos na atuação estatal”*, conforme apurado em levantamento realizado pela Corte de Contas da União^[4]. Nesse sentido, inclusive, o Acórdão nº 1524/2019–TCU– Plenário recomendou *“à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que, com fundamento no Decreto 9.679, Anexo I, art. 121, inciso I, realize estudos para avaliar o grau de fragmentação nas contratações do Poder Executivo Federal, seus potenciais efeitos negativos e positivos, assim como as diferentes estratégias de atuação para melhor gerenciá-lo, considerando uma visão completa do Governo (...)”*.

2.5.7. Os bens permanentes presentemente demandados para registro de preços têm a sua aquisição permitida mediante convênios celebrados no âmbito do PCN, conforme **caput**, c/c artigo 15, I e II, da Portaria Normativa nº 115 /GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, ora parcialmente transcrita:

(...)

Art. 15. O Departamento do Programa Calha Norte poderá ainda celebrar instrumentos para aquisição de bens permanentes, tais como:

I - equipamentos de construção

a) **carregadeira sobre rodas** (pá carregadeira);

b) **escavadeira hidráulica**;

c) **retroescavadeira**;

d) **rolo compactador**;

e) minicarregadeira;

f) **motoniveladora**; e

g) trator de esteiras;

II - equipamentos agrícolas:

a) colheitadeira;

b) colhedora;

c) motocultivador; e

d) **trator de pneus**.;

(...)

(destaques nossos)

2.6. A demanda do MD coaduna-se com as competências da Central de Compras, conforme Decreto nº 11.437 de 17 de março de 2023, informadas no item 1.5.2.1. deste ETP.

2.7. A construção do ETP, assim como TR, pesquisa de preços e matriz de riscos são pautadas pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respectivamente. O ETP e a matriz de risco serão devidamente registrados no Sistema ETP e Gestão de Riscos digitais, após a realização de audiência pública.

[1] Fonte: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/programas-sociais/copy_of_programa-calha-norte

[2] Vertente militar - destinada a contribuir para a manutenção da soberania e integridade territorial.

[3] Vertente civil - destinada ao apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ministério da Defesa/Departamento do Programa Calha Norte	JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Adoção do sistema de registro de preços para compra nacional, conforme prevê o Decreto nº 11.462 /2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

(...)

4.1.1.1. Neste ponto, registra-se que o Programa Calha Norte é federal, o que permite o enquadramento em compra nacional, procedimento definido no regulamento supramencionado, conforme transcrição a seguir, em que a Central figurará como gerenciadora e, portanto, conduzirá os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada PCN, mediante prévia indicação da demanda dos entes federados beneficiados, diretamente pelo DPCN, que demandou a licitação para registro de preços:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

VI - **compra nacional** - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

4.1.1.2. Nestes termos e considerando que o DPCN/MD apresentou a demanda estimada consolidada dos diversos entes convenientes do programa Calha Norte para a compra nacional, não será realizado procedimento público aberto de intenção de registro de preços (IRP), operando-se na Central o procedimento de IRP fechado, em que se registrará em sistema a demanda especificada no Apêndice II do Termo de Referência - SEI-MGI nº 35712111.

4.1.1.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do regulamento.

4.1.1.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais para órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.1.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.1.4. As contratações e aquisições se darão ao longo da vigência da ata de registro de preços, de acordo com os convênios celebrados e liberação dos recursos, após os convenientes apresentarem os documentos necessários para análise técnica e financeira, o que justifica a opção de sistema de registro de preços (SRP) - compra nacional.

4.1.1.5. A propositura é de proceder contratações no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), em que a Central de Compras executará os procedimentos necessários até a assinatura de ata de registro de preços, bem como será a unidade administrativa responsável pelo seu gerenciamento.

4.1.2. Pregão eletrônico e natureza do objeto da contratação

4.1.2.1. Deverá ser realizado certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e com fulcro no Art. 15 da mesma lei, considerando que tanto os equipamentos agrícolas e de construção objeto do fornecimento quanto a solução embarcada de telemetria e os serviços de monitoramento do uso e localização são de natureza comum e têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados em edital e são conhecidos e com prática consolidada pelo mercado fornecedor.

4.1.2.2. É oportuno registrar que os equipamentos de construção e agrícolas do objeto da contratação em planejamento não são bens de luxo, conforme definições do Decreto nº 10.818/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

4.1.2.3. Quanto aos procedimentos de contratação, fiscalização da execução contratual, gestão e pagamento, tais processos ficarão a cargo dos órgãos e entidades participantes e/ou que aderirem ao registro de preços, posteriormente.

4.1.3. A proposta deverá ser acompanhada de documentação para comprovar:

1.

Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.

2.

LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2011, a qual estabeleceu em seu Art. 4º §3º, combinado com o Art. 7º:

Art. 4º Os motores com potência igual ou superior a 19 kW destinados às máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais e importados, comercializados no Brasil, devem atender aos limites máximos de emissão definidos na Tabela I do Anexo A desta Resolução e às datas estabelecidas neste artigo.

(...)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados às máquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potência igual ou maior de 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

(...)

Art. 7º Somente poderão ser comercializados os modelos de máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais ou importados, que possuam a LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA.

4.1.4. Realização de audiência pública, conforme art. 21 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Qualificação técnica da licitante, nos seguintes termos:

4.1.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos. Para os itens relativos à carregadeira, escavadeira, motoniveladora, retroescavadeira e rolo compressor, a pertinência ocorre

quando comprovado o fornecimento de equipamentos de construção (máquinas pesadas). Para os itens relativos ao fornecimento de tratores, a pertinência ocorre quando comprovado o fornecimento de equipamentos agrícolas (máquinas pesadas).

4.1.5.2. Entende-se por compatível em quantidade a revenda de, no mínimo, 1 (um) equipamento relativo ao item pertinente.

4.1.5.3. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

4.1.5.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

4.1.6. Qualificação econômico-financeira:

4.1.6.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será aquela exigida no termo de referência, qual seja: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e, balanço patrimonial apresentado na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um). Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um) deve comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.1.6.2. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

4.1.6.3. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

4.1.7. Vigência da ata de registro de preços de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, com fulcro no art. 15 do Decreto nº 11.462/2023;

4.1.8. Critério de julgamento

4.1.8.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o menor preço do item, observadas as exigências no edital e anexos quanto às especificações do objeto;

4.1.9. Não será permitida a participação de empresas em consórcio

4.1.9.1. Conforme verificado na análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie**, conforme Extrato de Antecedentes sobre Participação de Empresas em Consórcio [SEI nº 23800803].

4.1.9.2. No caso concreto, verifica-se baixa competição, conforme comprovado por meio dos estudos de pregões recentes (publicados e com sessão realizada entre 1 de dezembro de 2021 e 17 de março de 2023), consolidado em Planilha - Estudo da participação do mercado, juntada à presente instrução processual [SEI-MGI nº 32379825].

4.1.9.3. Focou-se na seleção de pregões realizados para aquisição de máquinas de construção e agrícolas nas 10 UF abrangidas pelo PCN e ocorridos de 2021 a 2023 - para obter retrato nas exatas áreas do projeto, considerando as mudanças do mercado desde a Pandemia de Covid - e sem corte por especificidade - para se ter maior base de estudos, considerando o gênero do bem. Exemplifica-se: escavadeira, retroescavadeira, rolo compressor, carregadeira, trator e motoniveladora, uma vez que se entende que a despeito da especificidade, como trator de médio porte ou de grande porte, trata-se de um retrato de participação em licitações de nichos de mercado que se encaixam na necessidade de fornecimento em estudo; ou seja, a generalidade do item licitado, s.m.j., não prejudica a conclusão de como é a formação do objeto, quanto a ter ou não cota reservada, e, também, conhecer a concorrência, constatando se há e em que dimensão a participação de ME/EPP e se são de fato competitivas em face de empresas de outros portes, conseguindo sagrar-se vencedoras.

4.1.9.4. Dos 36 (trinta e seis) pregões e 45 (quarenta e cinco) itens identificados na pesquisa feita no sistema Compras, especificamente quanto aos itens que são similares aos objetivados no registro de preços em planejamento, constata-se, com base nas atas de realização de pregão, que a participação mínima foi deserta e a máxima foi de 12 (doze) empresas.

4.1.9.5. Observa-se que somente três dos certames visava o registro de preços de quantidade relevante de equipamentos (mais de 10 unidades). No entanto, tais diferenças, s.m.j., não desqualificam essa base de dados para estudar a amplitude de mercado, pois é notório que o mercado fornecedor e o comércio geral, especialmente na região norte, são bem escassos em comparação com as demais regiões do Brasil.

4.1.9.6. Verifica-se que quanto menor a participação, maior o insucesso na aceitação de proposta e habilitação de fornecedor.

4.1.9.7. Foram 4 (quatro) itens com apenas uma licitante e 1/4 (25%) das ocorrências teve insucesso (item cancelado no julgamento).

4.1.9.8. A maioria dos itens 22 (vinte e dois) contou com 2 (dois) ou 3 (três) licitantes participando, e dentre esses itens, apenas 1 (um) foi cancelado. Os outros 11 (onze) foram exitosos, obtendo propostas aceitas e licitantes habilitados.

4.1.9.9. Tiveram 18 (dezoito) itens com 4 (quatro) ou mais licitantes concorrendo e nenhum cancelado no julgamento.

4.1.9.10. Dessa forma, verifica-se que a participação nas licitações tem sido muito restrita, ou seja, um pequeno universo de licitantes acudiu aos chamamentos.

4.1.9.11. Restou evidenciado que, do universo de 45 (quarenta e cinco itens), apenas 1 (2,22%) teve resultado deserto e apenas 2 (4,44%) apresentaram resultado cancelado no julgamento ou adjudicação. Sendo assim, o insucesso na obtenção de proposta aceita e licitante habilitado é nulo ou esporádico, conforme tabela a seguir:

Tabela 1

Análise da competitividade por item de pregão - quantidade de proponentes e resultado do item

Quantidade de participantes	Quantidade de itens da ocorrência	Aproveitamento (%)	UF/Resultado do item licitado
Nenhum	1	Nenhum	MT/Deserto
1	4	75%	MA/Cancelado no julgamento
			MS/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			MT/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			MA/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado

2	12	100%	MS/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			MT/Aceito e habilitado
			PA/Aceito e habilitado
			RR/Aceito e habilitado
			TO/Aceito e habilitado
			TO/Aceito e habilitado
			AM/Aceito e habilitado
			AM/Aceito e habilitado
3	10	90%	AC/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			PA/Aceito e habilitado
			RR/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			AM/Cancelado na adjudicação
			AC/Aceito e habilitado

4	6	100%	MA/Aceito e habilitado
			PA/Aceito e habilitado
5	7	100%	AC/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			AC/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			MA/Aceito e habilitado
			RR/Aceito e habilitado com intenção de recurso
6 ou mais	5	100%	AC/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			RO/Aceito e habilitado com intenção de recurso

4.1.9.12. Prossegue-se, agora, com análise com foco na identificação da ocorrência de disputa na fase de lances, em que as empresas concorrem entre si e, historicamente, se obtêm as maiores reduções de preços em relação ao valor estimado para a contratação, lembrando serem 3 (três) os momentos possíveis: recebimento das propostas iniciais, fase de lances e negociação.

4.1.9.13. Observa-se que o sistema Compras registra como lance o valor da proposta inicial de cada licitante.

4.1.9.14. Cumpre ressaltar, como se demonstrará a seguir, que, na maioria dos itens, a **disputa de lances** foi de satisfatório a muito bom, evidenciando um nível de disputa adequado aos certames.

4.1.9.15. Nos casos de nível de disputa inexistente ou muito baixo, quando há um lance, significa que houve apenas um concorrente e o valor do envio da proposta é considerado como o primeiro lance. Conclui-se que não houve disputa por lances, inclusive, sempre que houver apenas um licitante, a despeito de ter efetuado lance além da proposta inicial, por óbvio. Ou seja, havendo apenas uma empresa participante, a multiplicidade de lances, se houver, não se dá com disputa. Igualmente, quando há 2 participantes e 2 lances e assim por diante.

4.1.9.16. A tabela a seguir traz as informações quanto à fase de lances ao **nível de disputa** ocorrido, que foi calculado com base na Planilha 3 Estudo de pregões realizados para as UF do PCN [SEI-MGI ° 31360672] mediante a seguinte metodologia:

$$X = \frac{\text{n}^\circ \text{ de lances}}{\text{n}^\circ \text{ de empresas}}$$

n° de empresas

Onde:

x = índice de disputa (quantidade média possível de lances por participante, coluna "S" da planilha [SEI-MGI ° 31360672])

"nº de lances" = quantidade de lances informado no Compras subtraída do nº de proposta(s) inicial(is)

Tabela 2

Análise do nível de disputa

Quantidade de lances	Quantidade de itens da ocorrência	Quantidade de empresas participantes	Nível da disputa
Nenhum	1	0	Inexistente
1	3	6	Muito baixo
		2	Muito baixo
		2	Muito baixo
2	3	2	Inexistente
		1	Baixo
		2	Inexistente

3	4	2	Muito baixo
		3	Inexistente
		2	Muito baixo
		2	Muito baixo
4	2	3	Muito baixo
		3	Muito baixo
5	5	4	Baixo
		3	Baixo
		2	Satisfatório
		2	Satisfatório
		3	Baixo
6	1	3	Baixo
7	2	3	Baixo
		4	Muito baixo
8	2	4	Baixo
		5	Muito baixo
9	1	2	Bom
13	2	4	Satisfatório
		2	Muito bom
14	2	2	Muito bom
		4	Satisfatório

15	1	7	Satisfatório
16	1	5	Satisfatório
20	1	5	Bom
23	2	4	Bom
		5	Bom
29	1	5	Bom
30	1	5	Muito bom
33	1	3	Muito bom
37	1	3	Muito bom
39	1	2	Muito bom
43	1	5	Muito bom
46	2	6	Muito bom
		2	Muito bom
56	1	7	Muito bom
60	1	3	Muito bom
79	1	8	Muito bom
89	1	12	Muito bom

Tabela 3

Legenda de cores do nível da disputa

Inexistente	Muito baixo	Baixo	Satisfatório	Bom	Muito bom
-------------	-------------	-------	--------------	-----	-----------

Zero ou quantidade de lances é igual à quantidade de empresas	Maior que zero à menor que 2	Igual a 2 à menor que 2,5	Igual a 2,5 à menor que 4 ou total de 15 ou mais lances	Igual a 4 à menor que 6	Igual ou maior a 6
---	------------------------------	---------------------------	---	-------------------------	--------------------

Tabela 4

Apuração da incidência (por nível de disputa)

Inexistente	Muito baixo	Baixo	Satisfatório	Bom	Muito bom
4	10	7	6	5	13

4.1.9.16.1. Estabeleceram-se os índices para enquadramentos nos diversos níveis de disputa pelo que nos pareceu ser senso comum, estabelecendo como objetivo a ser perseguido o nível satisfatório. Ou seja, que a quantidade média possível de lances por licitante seja de pelo menos 2,5 (dois vírgula cinco) ou que o total de lances para o item em disputa tenha sido de 15 ou acima, conforme "Legenda de cores do nível da disputa", em tabela acima.

4.1.9.16.2. Esse parâmetro mínimo é tomado por suposição como referencial para a obtenção de proposta mais vantajosa, em relação aos preços.

4.1.9.16.3. Como resultado, a incidência de nível de disputa, apurada em tabela, supra, foi de aproximadamente **53,33%** estabelecido de **satisfatório a muito bom**, demonstrando um ótimo nível de disputa para esses itens.

4.1.9.16.4. Além disso, computou-se **46,67%** dos itens de nível **inexistente a baixo**, caracterizando um nível de disputa aquém do esperado.

4.1.9.17. Dos 36 (trinta e seis) pregões e 45 (quarenta e cinco) itens selecionados, constataram-se as seguintes empresas participantes:

Tabela 5

Licitantes dos itens pesquisados e UF de fornecimento

Tipo de equipamento	CNPJ/UF	Nº de ocorrências do CNPJ	Razão Social	UF de fornecimento
	19.614.838/0001-01	5 AC	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RO
	04.043.451/0001-67	3 AC	MOTORAUTO VEICULOS E MAQUINAS LTDA	AC

Agrícola (tratores)	12.753.213/0001-73	2 AC	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RO
	04.742.267/0001-05	1 AC	CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	SC
	34.263.393/0001-48	3 2 AC e 1 RR	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	GO
	37.790.246/0001-14	3 AC	EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SC
	36.929.543/0001-35	1 AC	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	PR
	09.552.289/0001-26	1 AC	JFM EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	GO
	29.350.463/0001-65	1 AC	ROLV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	AC
	10.408.092/0001-05	1 AC	TRACTOR-TERRA PECAS P/ TRATORES LTDA	RO
	13.806.854/0001-01	2 MA	SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	PR
	52.500.287/0001-12	1 MA	CASA NASSER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	SP
	19.061.289/0001-87	1 PA	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	RJ
	21.548.780/0001-89	1 PA	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	ES
	63.885.925/0001-87	1 MT	TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	PA

77.310.589/0021-00	1 MS	EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	MS
36.821.288/0001-02	1 MS	FALCAO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA	MS
07.437.133/0001-79	3 RR	AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	RR
20.716.823/0001-25	1 RR	ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	MG
27.915.895/0001-40	1 RR	ALFA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	GO
22.407.661/0001-79	1 RR	A C GALVAO JUNIOR ME	RR
46.309.615/0001-03	1 RR	M L COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA	SP
29.216.954/0001-18	1 RR	SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	RO
22.895.064/0001-30	1 RR	MENDONCA E OLIVEIRA LTDA	RR
00.970.771/0015-07	1 TO	MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S /A	TO
26.677.742/0001-40	2 TO	GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	TO
01.241.313/0001-02	1 TO	ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	PA
71.894.323/0001-14	1		SP

		MS	SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	
	21.744.769/0001-94	4 1 AC, 1 MA, 2 MS	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	CE
	14.707.364/0001-10	6 2 AC e 4 MA	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	MG
	29.887.078/0001-51	8 3 AC, 2 MA, 2 MS, 1 RO	FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI	GO
	19.864.034/0001-52	6 3 AC e 3 MA	ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	SP
	42.282.506/0001-80	7 3 AC e 4 MS	ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	GO
	03.581.529/0001-34	3 2 AC e 1 RO	HEQUIP COMERCIO E SERVICOS LTDA	BA
	19.614.838/0001-01	6 5 AC e 1 RO	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RO
	21.548.780/0001-89	1 AC	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	ES
	12.062.754/0001-55	2 1 AC e 1 MT	SENISE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	RS
	37.790.246/0001-14	1 AC	EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SC

De construção (demais equipamentos)	26.483.526/0001-63	1 AC	MULTIMED PRODUTOS ODONTO- MEDICO-HOSPITALAR LTDA	PR
	22.881.101/0001-51	1 AC	TRATORRON LTDA	AC
	32.193.928/0001-26	2 1 AC e 1 AM	JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	GO
	04.550.434/0002-05	7 3 AM e 4 MA	DELTA MAQUINAS LTDA	MA
	37.912.700/0001-62	8 7 MA e 1 MS	IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	GO
	17.449.881/0001-25	5 2 AM, 2 PA, 1 RO	REVEVAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA	PA
	10.577.266/0001-55	7 5 MA, 1 MS, 1 RO	ROMAO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI	GO
	25.221.853/0001-84	3 MA	T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI	AP
	12.538.156/0019-39	1 MA	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	MA
	15.076.273/0001-97	4 2 MA e 2 PA	TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	PA
	17.267.429/0001-42	1 MA	EQUALIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	MG
	05.114.082/0001-19	3 MS	DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	MS
		1		

38.709.349/0001-70	MS	HARD FORCE COMERCIAL LTDA	MS
13.552.152/0001-49	2 1 AC e 1 MS	EDUARDO DE ALMEIDA LTDA	MT
03.795.465/0001-74	1 MS	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MS
46.135.499/0001-45	1 MS	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	GO
45.740.924/0001-62	1 MS	CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMERCIO E SERVICOS	SP
35.654.688/0002-99	1 MS	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA	MS
38.428.119/0001-32	1 MS	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA	ES
19.575.048/0004-07	2 1 MS e 1 RO	ROTA OESTE MAQUINAS LTDA	MS
06.951.836/0001-58	1 MS	AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA	CE
34.151.100/0022-65	1 MT	SOTREQ S/A	MT
21.543.743/0001-88	2 PA	VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICOS LTDA	PA
24.392.296/0001-00	1 PA	CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	PA
12.753.213/0001-73	1 RO	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RO

33.971.480/0001-97	1 RO	RL EQUIPAMENTOS LTDA	GO
01.475.599/0001-82	1 RO	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	GO
20.716.823/0001-25	1 AM	ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	MG
27.489.460/0001-81	1 AM	HB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	AM
06.050.372/0001-09	1 AM	C M FERREIRA RAMOS EIRELI	AM
29.889.808/0001-53	1 AM	MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI	MG
20.413.494/0001-43	1 AM	OTMIZA COMERCIAL LTDA	GO
08.633.047/0001-02	1 MA	ZUCATELLI MOTORES LTDA	MA

4.1.9.18. Conforme demonstrado pela análise dos pregões, as indústrias não participaram diretamente das licitações, e sim seus concessionários e outros revendedores, mas não se pode inferir que isto se repetirá na contratação em planejamento, tanto por seu vulto quanto pelo fato de termos feito reuniões com algumas indústrias. Porém, dessas, a maioria afirma que a atuação nas licitações é difusa, ficando o interesse em participar resguardado aos concessionários.

4.1.9.19. Nesse ponto, cumpre lembrar que o planejamento da contratação inseriu providências para a maior divulgação possível da iniciativa em parceria da SEGES/MGI com o DPCN/MD. Importante iniciativa foi a aproximação às maiores e mais renomadas indústrias que atuam no país, por meio de reuniões virtuais individualizadas.

4.1.9.20. Com as informações colhidas nas pesquisas de pregões recentes, considerando as diversas variáveis e inconstâncias no mercado fornecedor atual, bem como diversos registros feitos neste ETP, restou demonstrada a necessidade de restringir os estudos aos comportamentos atuais, contemporâneos ao presente estudo, de forma a não prejudicar a eventual futura licitação.

4.1.9.21. Pode-se observar, ainda, conforme destaques feitos na cor vermelha, na Tabela 5, supra, que há empresas em licitações para fornecimento de máquinas de construção e agrícolas em 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) diferentes UF, constando de 2 (duas) a 8 (oito) ocorrências por CNPJ. Dessa forma, essas empresas participam com um único CNPJ (não se trata de matriz e filiais). Salvo melhor juízo, esse fato retrata concentração do mercado, não isoladamente, mas cotejado com as constatações da baixa participação por certame (conforme Tabela 1) e da

baixa competitividade/disputa em relevante parcela dos pregões e itens estudados, conforme Tabela 2 e Tabela 4, supra.

4.1.9.22. Ainda, fica evidenciada a participação de revendedoras, considerando que quanto às empresas concessionárias das indústrias é aplicada a Lei Ferrari, que impõe reserva de atuação regional, mas esse fato não prejudica a concorrência.

4.1.9.23. Conforme já demonstrado de forma reiterada pela colenda Corte de Contas, **quando o mercado é restrito, a participação em consórcio pode, se admitida, restringir ainda mais a concorrência, não sendo portanto recomendável.** Nessa esteira, se as poucas empresas que têm participado de certames para o fornecimento dos equipamentos agrícolas e/ou de construção se reunirem em consórcio, é bastante provável que não haja verdadeira competição e não se alcance a vantagem de redução dos preços ofertados, na fase de lances, por inexistir a pressão de preços competitivos alheios.

4.1.9.24. Neste sentido e mediante as justificativas, supra, para evitar que haja restrição ou diminuição da competitividade, não será admitida a participação de empresas em consórcio, conforme entendimento jurisprudencial da Corte de Conta da União:

A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 1711/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO

A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo. Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

A vedação da participação em licitações de empresas em consórcio deve ser justificada, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 11196/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

4.1.9.25. Na lição de Marçal Justen, "(...) evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos (2014, p. 661).

4.1.9.26. Ainda, deve-se atentar que o objeto será bastante dividido, até mesmo pela regra de mercado (Lei Ferrari), que limita a atuação dos fornecedores distribuidores e/ou concessionários em áreas predeterminadas pelas indústrias concessionárias. Assim, embora em números globais se trate de licitação de considerável vulto, a disputa dar-se-á em partes significativamente menores. Ou seja, ao menos em tese, o vulto não é de difícil fornecimento por empresa, isoladamente. Vejamos:

Carregadeira

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	5 (cinco)
11 a 20	1 (um)
21 a 30	Zero

31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Escavadeira

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	6 (seis)
11 a 20	1 (um)
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Motoniveladora

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de item
1 a 10	2 (dois)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Retroescavadeira Médio Porte

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	8 (oito)

11 a 20	1 (um)
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Rolo Compactador

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	2 (dois)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Trator de Pneus Médio Porte

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	15 (quinze)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Trator de Pneus Grande Porte

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	2 (dois)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

4.1.10. Subcontratação

4.1.10.1. Não é permitida a subcontratação de parcelas de maior relevância, que no presente caso é o fornecimento dos bens, e o mercado já estabelece como prática consolidada que a garantia e os serviços de manutenção preventiva e corretiva nesse período são prestados pelo fabricante e pela respectiva rede autorizada.

4.1.10.2. Será admitida a subcontratação dos serviços embarcados de monitoramento do uso e da localização dos equipamentos, a serem realizados por meio de telemetria.

4.1.11. Não reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.

4.1.11.1. O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.1.11.2. A contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução dos convênios. Isto porque as transferências voluntárias não trazem margens de sobra de orçamento. Assim, tanto a expectativa de fornecimento das ME/EPP poderia ser frustrada (se o valor disponível no orçamento for insuficiente para a aquisição), como o estado ou município não conseguiriam executar o convênio, como vem ocorrendo; logo, estariam prejudicadas ambas as partes, via de regra. Lembra-se a essencialidade da disponibilidade efetiva dos equipamentos nos estados e municípios, uma vez que são localidades do território brasileiro que precisam do Programa Calha Norte para ser eficiente como política pública e se desenvolver de forma sustentável.

4.1.11.3. Ou seja, trata-se de aquisições de bens para estados das regiões menos desenvolvidas do Brasil: norte - AM, PA, AC, RO, RR, AP e TO; centro-oeste: MT e MS; nordeste: MA.

4.1.11.4. Ainda, como regra normativa, deve-se dar prioridade às aquisições no âmbito dos preços registrados exclusivamente junto à ME e EPP. Não há exceção ou permissivo qualquer para optar por fazer a aquisição no âmbito da cota principal, caso os preços sejam mais vantajosos, salvo se a cota reservada tiver resultado da licitação fracassado ou deserto. Note-se que o momento atual é de capacidade do gasto público reduzida. Não se pode ter como certo ou muito provável uma suplementação de transferência voluntária. Ressalta-se que, neste momento, as participantes do registro de preços ainda têm o legado de convênios aprovados a executar de 2019 a 2022, que se pretende serem resolvidas na presente iniciativa de licitação centralizada.

4.1.11.5. De fato, tem-se cenário que coloca como provável que a aplicação da regra do art. 48 da LC nº 126/2006 ocasione prejuízo à aquisição de bens essenciais para os convenientes e sua sociedade.

4.1.11.6. Assim, estaria em risco, de início, a pretensão do DPCN que o motivou trazer para si (mediante a parceria com a Central de Compras) a iniciativa de licitar e disponibilizar registro de preços aos convenientes do Programa Calha Norte, que é mudar a situação fática instalada e ainda presente de os convenientes não conseguirem ou demorarem muito a executarem os convênios.

4.1.11.7. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto [**Acórdão nº 1.819/2018-P** - SEI-MGI nº 32162008]:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados.

Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração.

De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas."
(destaques nossos)

4.1.11.8. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para a aquisição de equipamentos de construção e/ou agrícolas em comento, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. O art. 10, inciso III do regulamento dispõe:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

(...)

4.1.11.9. No caso da demanda em planejamento, também o inciso IV do decreto em referência aponta para a inaplicabilidade da cota reservada a ME/EPP: *IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.* Colaciona-se o referido art. 1º:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

4.1.11.10. Isto porque ao analisar os objetivos relacionados nos incisos I, II e III, transcritos acima, direcionando a análise ao Programa Calha Norte, conforme as razões esposadas, supra, têm-se como certo: i) que haverá risco à eficiência da política pública que é instrumentalizada por meio daquele programa, ii) que o objeto do registro de preços não promove incentivo à inovação tecnológica, e III) que não há capacidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

4.1.11.11. Tais conclusões apoiam-se, para além das justificativas já postas, supra, na pesquisa de editais recentes e os resultados constantes das atas de realização de pregão, consultados em 17/03/2023, com filtros para busca de pregões que contenham aquisição de ao menos um dos seguintes equipamentos: escavadeira, retroescavadeira, rolo compressor, carregadeira, trator e motoniveladora, com publicação compreendida entre 01/12/2021 até 17/03/2023. Tal corte no tempo é justificado pelo cenário de aumento de demanda e oscilação ascendente dos preços dos equipamentos, desde o começo da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

4.1.11.12. Analisaram-se 36 (trinta e seis) editais, totalizando 45 (quarenta e cinco) itens de licitação selecionados e analisados em suas competições e resultados, conforme detalha a Planilha Estudo de participação do mercado [(SEI - MGI nº 32379825)].

4.1.11.12.1. Nenhum item tinha cota reservada para ME/EPP.

4.1.11.13. Passando a analisar a participação de ME/EPP nos itens de pregões que não são de cotas reservadas (mas esses portes de empresas têm favorecimentos, por meio do empate ficto x oportunidade de desempate e das condições mais favoráveis na fase de habilitação do fornecedor, com prazo adicional para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), têm-se as seguintes constatações:

4.1.11.13.1. Pregões com disputa universal em que participaram ME/EPP:

ACRE:

- PE SRP 279/2022 (SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC) Item 1, para 7 (sete) carregadeiras, tiveram 7 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA).
- PE SRP 295/2022 (SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC) Item 20, para 12 (doze) escavadeiras, tiveram 7 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA).
- PE 12/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 6 empresas proponentes, sendo 2 (dois) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 04.043.451/0001-67 - MOTORAUTO VEICULOS E MAQUINAS LTDA).
- PE 14/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA) Item 2, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 36.929.543/0001-35 - TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI).

- PE 19/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA) Item 4, para 1 (um) escavadeira, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 2 (dois) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA).
- PE 11/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA) Item 1, para 1 (um) carregadeira, tiveram 3 (três) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 12.062.754/0001-55 - SENISE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA).
- PE 01/2023 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.614.838/0001-01 - MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA).
- PE 09/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER) Item 1, para 1 (uma) escavadeira, tiveram 4 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.614.838/0001-01 - MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA).
- PE 24/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.614.838/0001-01 - MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA).

AMAZONAS:

- PE 01/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto. Item cancelado na adjudicação.**
- PE 05/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 2 (duas) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 27.489.460/0001-81 - HB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI).
- PE 04/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 04.550.434/0006-20 - DELTA MAQUINAS LTDA).

MARANHÃO:

- PE SRP 06/2022 (CIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAIBA) **Item 2**, para 1 (um) trator de médio porte, teve apenas 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto. Item cancelado no julgamento;** **Item 12**, para 9 (nove) escavadeiras, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 2 (dois) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA); **Item 13**, para 1 (uma) escavadeira, tiveram 4 (quatro) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA); **Item 14**, para 17 (dezesete) carregadeiras, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA); **Item 15**, para 1 (uma) carregadeira, tiveram 4 (quatro) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA); **Item 16**, para 2 (duas) motoniveladoras, tiveram 4 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA); **Item 17**, para 20 (vinte) retroescavadeiras de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA); **Item 18**, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 (três)

concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA).

- PE 23/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 15.076.273/0001-97 - TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA).

MATO GROSSO DO SUL:

- PE 02/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, teve apenas 1 (uma) concorrente e era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 42.282.506/0001-80 - ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA).
- PE 06/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU) Item 1, para 1 (uma) escavadeira de médio porte, tiveram 12 empresas proponentes e 6 (seis) concorrentes que eram ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 38.709.349/0001-70 - HARD FORCE COMERCIAL LTDA).
- PE 05/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS) Item 1, para 1 (um) rolo compactador, teve apenas 1 (uma) concorrente e era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 42.282.506/0001-80 - ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA).
- PE 04/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS) Item 1, para 1 (um) rolo compactador, tiveram 3 (três) concorrentes e todas eram ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 06.951.836/0001-58 - AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA).

MATO GROSSO:

- PE 08/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, teve apenas 1 (uma) concorrente que era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 63.885.925/0001-87 - TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA).
- PE 13/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA) Item 1, para 1 (uma) carregadeira, tiveram 2 empresas proponentes e 1 (uma) concorrente que era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 12.062.754/0001-55 - SENISE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA).

PARÁ:

- PE 76/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA).
- PE 94/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 2 (duas) concorrentes e todas eram ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI).
- PE 54/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de grande porte, tiveram 4 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA).

RONDÔNIA:

- PE 141/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO) Item 1, para 1 (uma) escavadeira, tiveram 8 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 12.753.213/0001-73 - MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA).

RORAIMA:

- PE 27/2022 (GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 34.263.393/0001-48 - DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA).
- PE SRP 03/2022 (COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA) Item 141, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 4 (quatro) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 07.437.133/0001-79 - AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA).
- PE 13/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 2 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 07.437.133/0001-79 - AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA).

4.1.11.14. Dessa forma, foram identificados 27 (vinte e sete) pregões e 34 (trinta e quatro) itens que contaram com participação de ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. Desses, 16 (dezesesseis) itens foram vencidos por empresas enquadradas em porte de ME ou EPP. Apenas o estado de Tocantins não teve ocorrência de participação de ME/EPP.

4.1.11.15. Observe-se que, em todas as ocorrências das quantidades desses 16 (dezesesseis) itens de fornecimentos em que ME/EPP venceram, foram para apenas 1 (uma) unidade de fornecimento. Além disso, constata-se que dos 16 (dezesesseis) itens de fornecimentos em que ME/EPP venceram, 10 (dez) itens foram vencidos quando 100% das empresas concorrentes eram desse porte.

4.1.11.16. Assim, pode-se inferir, que 62,5% dos itens vencidos por ME/EPP ocorreram em licitações que todas as empresas concorrentes eram desse porte.

4.1.11.17. Considerando que foram estudados 45 (quarenta e cinco) itens de pregão, essas extrações, s.m.j., permitem entender que, enquanto nas cotas reservadas não houve qualquer efetividade em promover a contratação de ME/EPP, em itens com participação universal, as empresas ME/EPP tiveram êxito em vencer, aproximadamente, 47% dos itens. E a participação universal, em todos os certames, sem exceção, deve guardar o direito de tratamento diferenciado a toda e qualquer ME/EPP que selecionar no sistema COMPRAS.GOV a opção para participar da disputa com tratamento diferenciado e favorecido. Esse dado é de muita relevância, pois, embora se tenha constatada e ora justificada a inaplicabilidade da regra do art. 48 da LC nº 123/2006, as micro e pequenas empresas poderão vencer o certame a ser promovido, mediante outras regras de tratamento favorecido (empate ficto x oportunidade para desempate e prazo para resolver pendências de habilitação da empresa).

4.1.11.18. Conclui-se que o certame NÃO TERÁ ITENS DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, com fundamento no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006, combinado com o art. 10, inciso II e o art. 1º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.1.12. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes com a legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas, conforme exigência contida no Apêndice I do Termo de Referência [SEI-MGI nº 34806806]:

- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
- Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

- Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomoteres, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

4.1.13. Comprovação pela licitante de rede de assistência técnica própria ou autorizada, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, e fornecer peças e componentes, no(s) estado(s) abrangido(s) no fornecimento, no ato da assinatura da ata de registro de preços.

4.1.14. Condições de aquisição e de pagamento semelhantes às do setor privado

4.1.14.1. Em atenção ao disposto no Art. 40, I da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o mercado privado, via de regra, tem várias possibilidades oferecidas para a aquisição e pagamento dos mesmo equipamentos objeto do presente planejamento, não havendo forma prevalente, as condições de pagamento serão as indicadas nos modelos de minutas da Advocacia-Geral da União - AGU.

4.1.14.2. Há condições de aquisição que para um ou outro ator do mercado fornecedor podem ser diferentes das do setor privado tidas em regra, também são possíveis de prática no setor privado, que são:

- A tecnologia embarcada de telemetria; e
- O prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.14.2.1. Consigna-se, conforme os registros de reunião contidos na instrução processual, que as condições precitadas e as demais condições da aquisição foram consultadas junto a indústrias fabricantes, que assentiram unanimemente a sua viabilidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os equipamentos a serem fornecidos são aqueles indicados pelos estados e municípios, que apontaram ao MD as especificações técnicas mínimas e quantidades correspondentes de suas demandas para a execução dos convênios firmados no âmbito do Calha Norte.

5.2. O DPCN/MD, por sua vez, após análise crítica dos dados informados pelos municípios, adequou as informações aos produtos ofertados no mercado e às regras gerais da licitação, a exemplo de as exigências serem as estritamente necessárias, para o evitamento da restrição à competição, e o objeto estar descrito de forma clara, completa e objetiva. A relação dos bens a serem objeto de registro de preços advém da compilação da demanda, encaminhada à Central de Compras pelo DPCN/MD, que também estabeleceu as especificações da solução como um todo.

5.2.1. Neste ponto, é oportuno esclarecer, quanto ao prescrito na IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regulamenta o ETP digital, que para o presente caso não cabe ponderar a solução de mercado no que se refere às alíneas "c" e "d" do art. 9º, III e/ou do Art. 44 da Nova Lei de Licitações, transcritas a seguir, pois a necessidade é balizadas pelo objetivo dos convênios firmados, que já estabelecem a destinação das transferências voluntárias de orçamento à aquisição de determinado bem:

IN SEGES/ME nº 5/2022

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Lei 14.133/2021

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

5.2.2. Declara-se, também, que nenhum dos equipamentos contemplados no objeto consta no Catálogo Eletrônico de Padronização e que se vier a constar não será aplicável ao caso, pois os convenientes são municípios e estados, aos quais tal catálogo não se dirige ou impõe.

5.3. Além disso, nos moldes do registro de preços a ser sucedido, com base nos requisitos mínimos informados pelo DPCN/MD [Apêndice I do Termo de Referência [SEI-MGI nº 34806806], será exigido que o fornecimento dos equipamentos contemple solução para a gestão de frota, embarcada nos equipamentos.

5.3.1. Isso porque há deficiências presentes nos estados e municípios para a operação dos equipamentos com os melhores níveis de eficiência, segurança, economia de combustível e prolongamento da vida útil da máquina, monitoramento dos prazos de revisão etc.

5.3.2. Além disso, é sempre importante que a coisa pública não esteja sujeita ao desvio no uso ou extravio, situações que podem ser evitadas com o monitoramento da localização de cada equipamento, informada por meio de telemetria.

5.3.3. A oferta de tecnologia de gestão de frota no mercado, por meio de solução embarcada nos equipamentos, comprovou-se ser possível para o mercado fornecedor dos equipamentos de construção e agrícolas no sucesso do PE SRP 6/2022, que registrou preços para seu fornecimento com a agregação da referida tecnologia, por meio da qual é prestada orientação à utilização mais correta e eficiente, gestão da manutenção periódica e identificação da localização dos equipamentos, dentre outras atividades, via monitoramento remoto.

5.4. Com pauta ampla e liberada para a manifestação de assuntos diversos por interesse de qualquer participante, também se buscou reunião com empresas fabricantes/revendedoras de tratores, em razão de terem ocorrido casos de deserção naquele pregão.

5.4.1. O participantes receberam previamente os principais requisitos para a contratação e especificações técnicas mínimas dos equipamentos agrícolas e de construção que estarão no escopo do objeto.

5.4.2. Tidas as reuniões mencionadas neste ETP, restaram contatados e ouvidos representantes das seguintes instituições:

1.

Grupo Triasa - Registro de Reunião SEI-MGI nº 34492913;

2.

CNH Industrial - Registro de Reunião SEI-MGI nº 34523448;

3.

AGCO - Registro de Reunião SEI-MGI nº 34523457; e

4.

CNH Industrial - Registro de Reunião SEI nº 34918805.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto compreende o fornecimento de equipamentos de construção e agrícolas com solução de telemetria embarcada, conforme especificações detalhadas no Doc. SEI-MGI nº 34806806 - Apêndice I do Termo de Referência.

6.2. A demanda consolidada para o registro de preços está descrita e quantificada na TABELA 1 deste estudo.

6.3. Da entrega

6.3.1. O transporte, carga e descarga dos equipamentos no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.3.2. O prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido formal devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.

6.3.3. Conforme Apêndice II do Termo de Referência - SEI-MGI nº 35712, a entrega do equipamento adquirido ocorrerá na capital do estado respectivo ao endereço sede da Contratante. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente ou outro que seja mais próximo do que a capital, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

6.3.4. O ato de entrega do(s) equipamento(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela Conveniente, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

6.3.5. A entrega técnica terá duração mínima de 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, sem ônus adicionais para a Contratante.

6.3.6. O recebimento provisório do equipamento dar-se-á com a conclusão da entrega técnica, pela comissão de 3 (três) servidores, formalmente indicados pela Contratante para receber o bem.

6.3.7. O bem será recebido definitivamente na mesma ocasião e pela mesma comissão, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento, modelo da fornecedora.

6.3.7.1. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o equipamento ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

6.3.7.2. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

6.3.8. À comissão de recebimento do equipamento, a Contratada deverá entregar, também:

1.

1 (um) manual de operação do equipamento;

2.

1 (um) manual de serviço do equipamento;

3.

1 (um) manual de manutenção do equipamento;

4.

1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;

5.

Relação da rede de assistência técnica no estado;

6.

CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.

6.3.9. Os equipamentos deverão ser entregues identificados com a logomarca do Programa Calha Norte, adesivada em local visível, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, conforme modelo especificado no Apêndice I do Termo de Referência [SEI-MGI nº 34806806]. Trata-se de iniciativa de mitigação do risco de desvio da finalidade da utilização dos equipamentos e de localização, caso por qualquer razão sua localização for incerta e não sabida.

6.3.10. A Contratante se responsabilizará pelo deslocamento do equipamento recebido à localidade de destino para o uso, devendo atentar para o dever da gestão pública no zelo e garantia do interesse público, que será atendido de forma mais plena se o bem recebido for conduzido prontamente à sua correta utilização na região beneficiada pelo convênio.

6.4. Da garantia do equipamento

6.4.1. Será fornecida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica *in loco*; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

6.4.2. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.

6.4.3. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

6.4.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

6.4.5. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante, especialmente .

6.4.6. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.

6.4.7. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

6.4.8. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.

6.4.9. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296.

6.4.10. No caso de manutenção preventiva/revisão, a Contratada não poderá ultrapassar o prazo definido pela fabricante.

6.4.11. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do serviço.

6.4.12. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

6.4.13. Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

6.4.14. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

6.4.15. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

6.4.16. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.5. Garantia contratual

6.5.1 Não será exigida a garantia contratual.

6.5.2. Diogenes Gasparini define a garantia como "toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita."^[1]

6.5.3. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada a 5%, conforme art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993 não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

6.5.4. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

6.5.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

6.5.6. O mesmo se aplica aos serviços de monitoramento embarcados no fornecimento. Além disso, mesmo que improvável, caso fossem descumpridos, o equipamento estará guarnecido pela tecnologia de GPS e o contratante poderá providenciar outra solução para a realização do monitoramento.

6.5.7. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos que, com muita frequência, ficam desertos ou fracassam, sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

6.6. Atendimento direto ao usuário

6.6.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de *call center* para esclarecimento de dúvidas acerca do uso correto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica, localização do bem (telemetria) e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.

[1]GASPARINI, Diogenes. *Direito administrativo*. 13 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 711.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa global de unidades de equipamentos a serem fornecidos é de 350 (trezentos e cinquenta) unidades.

7.2. A tabela a seguir relaciona os equipamentos e as respectivas quantidades estimadas para o registro de preços:

TABELA 1

QUANTIDADES ESTIMADAS PARA REGISTRO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	478121	Und	39
2	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	478120	Und	48
3	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	455684	Und	52
4	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	225464	Und	91
5	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	70009	Und	34
6	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5. 80 ou CASE FARMALL 80.	455702	Und	52
7	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	478227	Und	34
TOTAL			Und	350

7.3. Esses quantitativos foram estimados com base nos convênios celebrados entre 2019 e 2022 e, também, uma parcela acrescida para atender a demanda que surgirá nos convênios a serem firmados em 2023, conforme informa-se no DFD [SEI-MGI nº 31593647]. Esses equipamentos são destinados a 60 participantes, conforme a planilha que detalha a distribuição da demanda de forma pormenorizada e atualizada [Apêndice II do Termo de Referência - SEI-MGI nº 3571211].

7.4. Nos termos do demandante, registrados no DFD, “(...) os convênios e propostas encontram-se disponíveis na Plataforma + BRASIL”. “Considerando que os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Maranhão, assim como o Sul do Pará, entraram recentemente na área de atuação do DPCN, não há dados disponíveis sobre a celebração de convênios, motivo pelo qual, as quantidades foram estimadas” pelo DPCN/MD. A outrora Plataforma + Brasil atualmente é denominada Transferegov.br.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. Com fulcro no art. 18, §1º, VI, combinado com o **caput** e inciso I artigo 24, ambos da Lei nº 14.133/2021, o orçamento para a contratação e a documentação referente ao seu cálculo possuirão caráter sigiloso. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8.2. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, conforme disposto no caput do referido art. 24.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto deve se dar mediante o critério de reunião de produtos fornecidos pelo mesmo nicho de mercado e, também, buscando estabelecer cada item com dimensão quantitativa que possa ser suportada pela futura contratada.

9.2. É necessária a criação de agrupamentos distintos para o mesmo produto, com a finalidade de melhor aproveitar e possibilitar a participação do mercado regional, bem como porque há situações determinantes para a estipulação de preços que se dão em razão da localidade de entrega de cada equipamento, destacadamente, em relação à logística e aos custos de entrega e, ainda, para a prestação dos serviços de revisão periódica e manutenção no período de garantia de cada equipamentos, a serem prestados nos municípios de localização das máquinas.

9.3. O mercado fornecedor de equipamentos de construção e agrícolas concentra-se no fornecimento de produtos por indústrias e suas redes de concessionários/revendedores. Tais redes são mais escassas na região norte do Brasil, que está no escopo de fornecimento do caso concreto, mas este fato não impactou nos resultados do PE SRP 6/2022, que teve a quantidade estimada de equipamentos de mais que o dobro da presente demanda.

9.4. No ANUÁRIO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA 2023 [SEI-MGI nº 33237430], a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, que tem como associadas, dentre outras, as mais importantes empresas fabricantes de máquinas agrícolas e rodoviárias que disponibilizam máquinas no Brasil, conforme relação contida na página 26 da referida publicação, ora reproduzida, encontram-se informações importantes sobre o mercado fornecedor interno, das quais se faz alguns destaques, neste estudo preliminar:

EMPRESAS FABRICANTES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS
AGRICULTURAL AND HIGHWAY CONSTRUCTION MACHINERY MANUFACTURES

EMPRESAS <i>Companies</i>	TRATORES DE RODAS <i>Wheel tractors</i>	TRATORES DE ESTEIRAS <i>Crawler tractors</i>	COLHEITADEIRAS DE GRÃOS <i>Grain combines</i>	COLHEODRAS DE CANA <i>Sugarcane combines</i>	RETROESCAVADEIRAS <i>Loaders & backhoes</i>
AGCO					
Agrale					
Caterpillar					
CNH (Case, New Holland)					
Komatsu					

24 | Anuário da Indústria Automobilística Brasileira | Brazilian Automotive Industry Yearbook | 2023

9.5. Segundo o Presidente da ANFAVEA, conforme consta na página 13 do ANUÁRIO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA 2023 [SEI-MGI nº 33237430]:

Por três anos o mercado automotivo nacional andou de lado, enquanto as vendas globais chegaram a encolher. Foi um período difícil, marcado pela pandemia e seus efeitos em cascata, em especial no tocante à quebra na cadeia de fornecimento e à crise global dos semicondutores. Contudo, chegou a hora de deixar tudo isso para trás e pensar no futuro sob novas bases de reflexão.

...

Se o nome do jogo é “reindustrialização”, o sobrenome é “descarbonização”. Ambos se complementam, um impulsiona o outro. A junção dos dois conceitos, que são hoje as principais bandeiras da ANFAVEA, pode ser entendida como a reinvenção da indústria automobilística, com foco total na oferta da mobilidade com responsabilidade ambiental.

...

Seguindo nessa ótica do baixo carbono e da sustentabilidade, o Brasil apresenta vantagens competitivas fantásticas que podem colocar nossa indústria numa posição de ainda mais destaque em termos globais. Temos uma das matrizes energéticas mais limpas do planeta, com abundantes fontes hídricas e forte potencial para energia solar e eólica.

...

A revolução tecnológica e a corrida pela descarbonização geram oportunidades incríveis para que o Brasil amplie sua tradição como importante polo automotivo mundial. Temos parques industriais de primeiro mundo, mão de obra e engenharia qualificadas, e centros de desenvolvimento e design avançados.

Temos de fortalecer nossa histórica vocação industrial com um olhar otimista e estratégico para o futuro. A promoção de uma indústria como a automotiva, que possui características de forte indução de geração de empregos qualificados, de desenvolvimento social e econômico em múltiplos setores da economia, é fundamental para a aceleração do crescimento e um futuro melhor para nosso país e sua população. Apesar de tantos entraves burocráticos e fiscais, exportamos cada vez mais veículos, motores e peças para diversos países. Não só automóveis, mas uma extensa gama de veículos comerciais, caminhões e ônibus, além de máquinas agrícolas, rodoviárias e de mineração.

9.6. No ANUÁRIO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA 2023 [SEI-MGI nº 33237430], a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA traz a lista de concessionárias de máquinas agrícolas e rodoviárias por empresa e unidade da federação. Embora sejam dados de 2020, ilustra bem a distribuição por região.

1.5 Concessionárias de máquinas agrícolas e rodoviárias por empresa e unidade da federação - 2020

1.5 Agricultural and highway construction machinery dealer network by company and by state - 2020

REGIÕES UNIDADES DA FEDERAÇÃO <i>Regions - States</i>	EMPRESAS / COMPANIES					TOTAL TOTAL
	 AGCO	 AGRALE	 CATERPILLAR *	 CNH	 KOMATSU	
NORTE / NORTH	20	4	12	42	6	84
AMAZONAS	1	-	1	2	1	5
PARÁ	7	2	8	9	3	29
RONDÔNIA	5	1	1	10	1	18
ACRE	1	1	1	4	-	7
AMAPÁ	1	-	-	1	-	2
RORAIMA	5	-	-	4	-	9
TOCANTINS		-	1	12	1	14
NORDESTE / NORTHEAST	33	4	11	44	4	96
MARANHÃO	4	1	2	7	1	15
PIAUÍ	-	-	1	9	-	10
CEARÁ	2	1	1	3	1	8
RIO GRANDE DO NORTE	2	-	1	2	-	5
PARAÍBA	2	-	1	2	-	5
PERNAMBUCO	3	1	1	3	1	9
ALAGOAS	2	-	1	2	-	5
SERGIPE	2	-	1	4	-	7
BAHIA	16	1	2	12	1	32
SUDESTE / SOUTHEAST	120	14	19	108	8	269
MINAS GERAIS	45	6	6	39	4	100
ESPÍRITO SANTO	4	2	1	6	1	14
RIO DE JANEIRO	5	1	2	3	1	12
SÃO PAULO	66	5	10	60	2	143
SUL / SOUTH	137	23	9	145	6	320
PARANÁ	45	3	5	58	3	114
SANTA CATARINA	23	9	3	25	2	62
RIO GRANDE DO SUL	69	11	1	62	1	144
CENTRO-OESTE / MIDWEST	61	14	7	108	5	195
MATO GROSSO	24	8	2	50	1	85
MATO GROSSO DO SUL	17	2	2	26	1	48
GOIÁS	19	4	2	30	2	57
DISTRITO FEDERAL	1	-	1	2	1	5
TOTAL	371	59	58	447	29	964

* Dados referentes a 2020.

9.6.1. Observa-se na tabela, que dos 10 estados de abrangência do PCN, apenas Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul possuem concessionárias de todas as empresas associadas da ANFAVEA. Dessa forma, na região norte, os estados possuem concessionárias de pelo menos 2 empresas fornecedoras de máquinas agrícolas e rodoviárias. Dessa maneira, além de dispor de poucas empresas nesse mercado, apenas 5 (cinco), tem-se capitais com somente 2 (duas) empresas representadas por concessionárias.

9.7. Em relação à projeção da ANFAVEA para máquinas agrícolas e rodoviárias, a CNN em 07/02/2023 publicou:

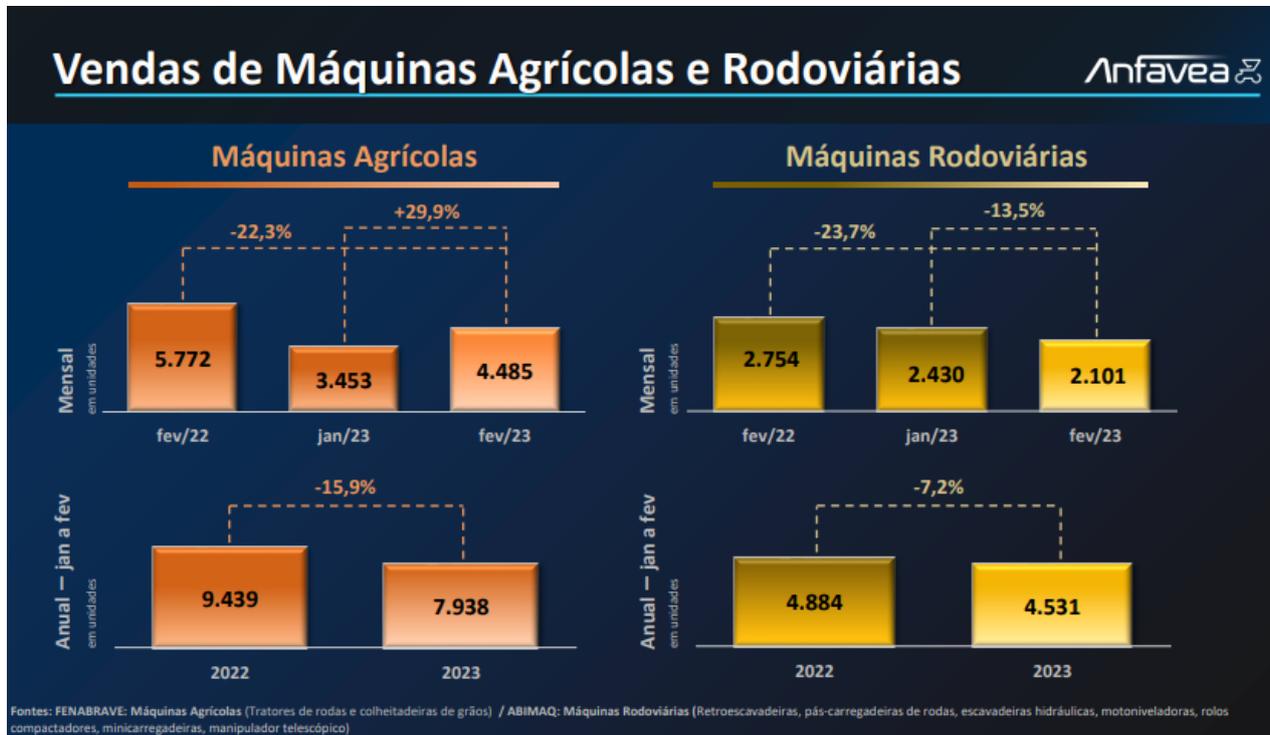
A Anfavea, entidade que representa as montadoras, apresentou nesta terça-feira (7) previsões de queda para as vendas de máquinas agrícolas e de construção neste ano. A expectativa para as máquinas agrícolas é de que sejam entregues 65 mil unidades, entre tratores e colheitadeiras de grãos, o que representa uma redução de 3,5% do volume registrado no ano passado.

Já para as máquinas de construção, como retroescavadeiras, pás-carregadeiras e motoniveladoras, a Anfavea prevê vendas de 36 mil unidades, 4,7% a menos do que o número de 2022.

Em relação às exportações de máquinas, as projeções da Anfavea são de redução de 13,1% dos embarques de tratores e colheitadeiras, para 9,52 mil unidades neste ano, e crescimento de 11,3% das

vendas ao exterior de máquinas de construção, que, se confirmado o prognóstico, chegarão a 13,2 mil unidades.

9.8. Conforme Apresentação da Coletiva de Imprensa [SEI-MGI nº 33271878] realizada pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, em 10/04/2023, acerca do Desempenho da Indústria Automobilística Brasileira, quanto à venda de máquinas, verifica-se um aumento mensal de unidades vendidas, de janeiro a fevereiro de 2023 - das agrícolas e redução de unidades vendidas das rodoviárias e o declínio de ambas quando comparado 2023 ao ano anterior, conforme abaixo:



9.9. Segundo o *Press Release* disponibilizado pela ANFAVEA, de abril de 2023, na página 2, que trata dos números do primeiro bimestre no setor de máquinas agrícolas e rodoviárias:

O setor de máquinas teve a divulgação dos números do primeiro bimestre, ainda com déficit em relação ao mesmo período do ano anterior. As agrícolas tiveram 7.938 unidades vendidas, queda de 15,9%, enquanto as rodoviárias apresentaram recuo de 7,2%, com vendas de 4.531 unidades. Ao menos as agrícolas cresceram de fevereiro para janeiro, apesar da expectativa no mercado para o aporte de novos recursos do Plano Safra 2022/23. Já as rodoviárias tiveram desempenho tímido em fevereiro, explicado pelo compasso de espera pelas políticas de investimento em infraestrutura de várias esferas de governo.

9.9.1. Dessa forma, verifica-se retração das vendas quando comparado ao mesmo período do ano anterior e expectativa de anúncio de agenda de investimentos públicos.

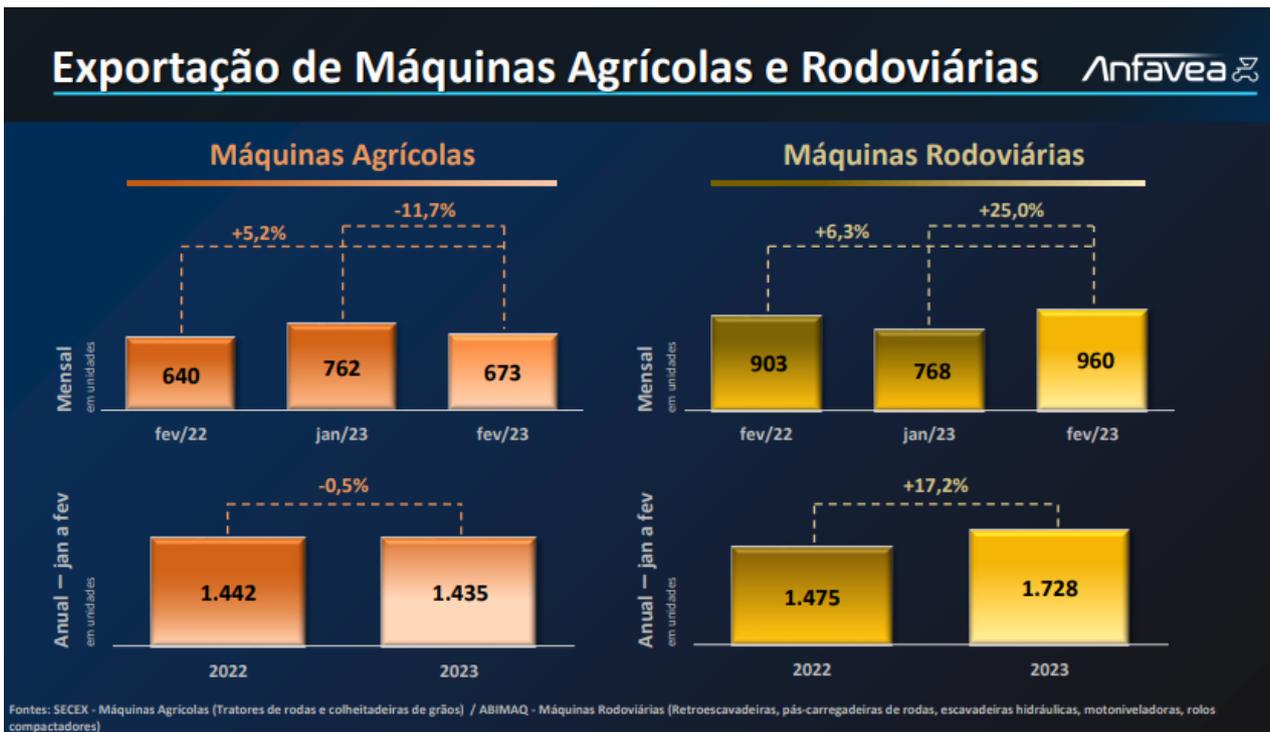
9.10. Conforme o Plano Safra 2022/2023, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na página 14 consta:

Para a safra 2022/23 serão disponibilizados R\$ 340,9 bilhões para o crédito rural, o que equivale a um aumento de 36% em relação à safra anterior. Esses recursos disponibilizados refletem parte dos custos de produção e da demanda estimada de recursos para o financiamento do custeio da safra, assim como a realização de novos investimentos, a comercialização e o processamento da produção. Desse montante, 246,3 bilhões (aumento de 39%) serão destinados aos financiamentos de custeio, comercialização e industrialização, já os financiamentos para investimentos contarão com a disponibilidade de R\$ 94,6 bilhões, um aumento de 29% que objetiva atender à crescente demanda do setor produtivo.

9.10.1. Sendo assim, o setor produtivo poderá suprir melhor o crescimento da demanda apoiado nesses investimentos públicos.

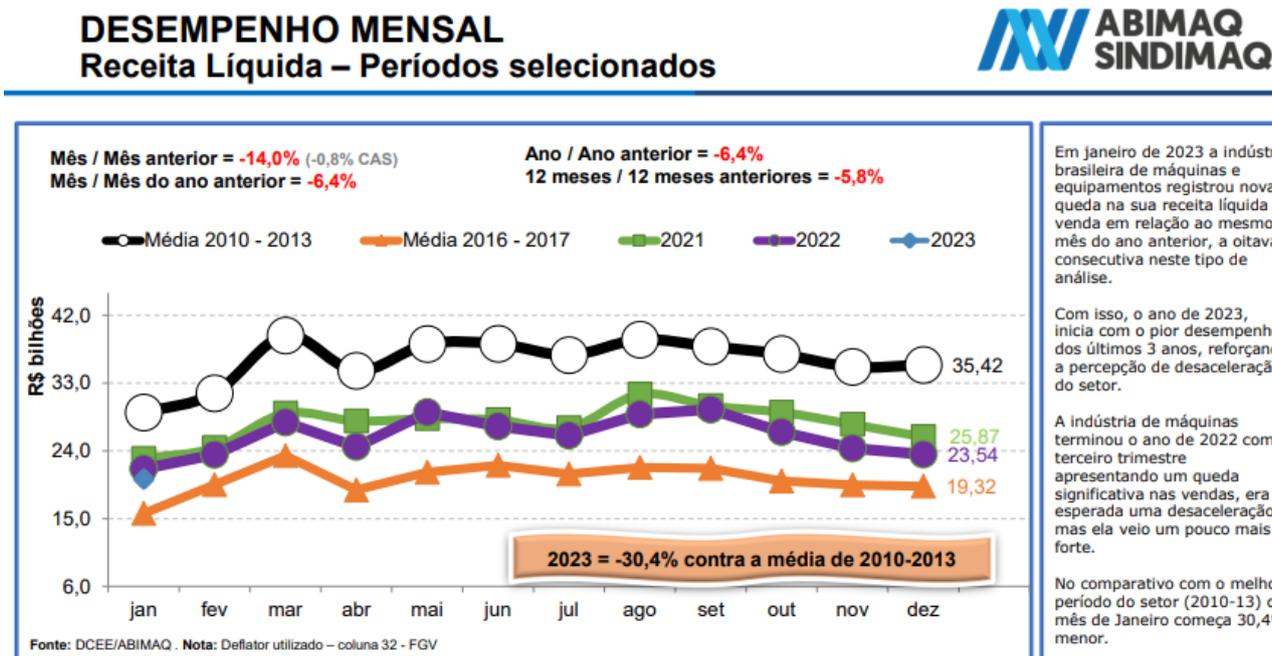
9.11. Além do mais, de acordo com a Apresentação da Coletiva de Imprensa [SEI-MGI nº 33271878] da ANFAVEA, quanto à exportação de máquinas agrícolas e rodoviárias, houve um aumento de janeiro a fevereiro de 2023 de 25%

para máquinas rodoviárias e uma queda de 11,7% para as agrícolas. Quando comparado ao mesmo período do ano anterior, houve incremento de 17,2% para máquinas rodoviárias e uma discreta redução de 0,5% para as agrícolas, conforme abaixo:



9.11.1 O resultado positivo quando comparado ao mesmo período do ano passado, reforça o bom momento que o setor de exportação de máquinas e equipamentos atravessa.

9.12. Em relação aos Indicadores Conjunturais DCEE [SEI-MGI nº 32174728], de fevereiro de 2023, publicado pela Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, quanto ao desempenho mensal da receita líquida, verifica-se queda de 30,4% em relação ao melhor período do setor (2010-2013), conforme abaixo:

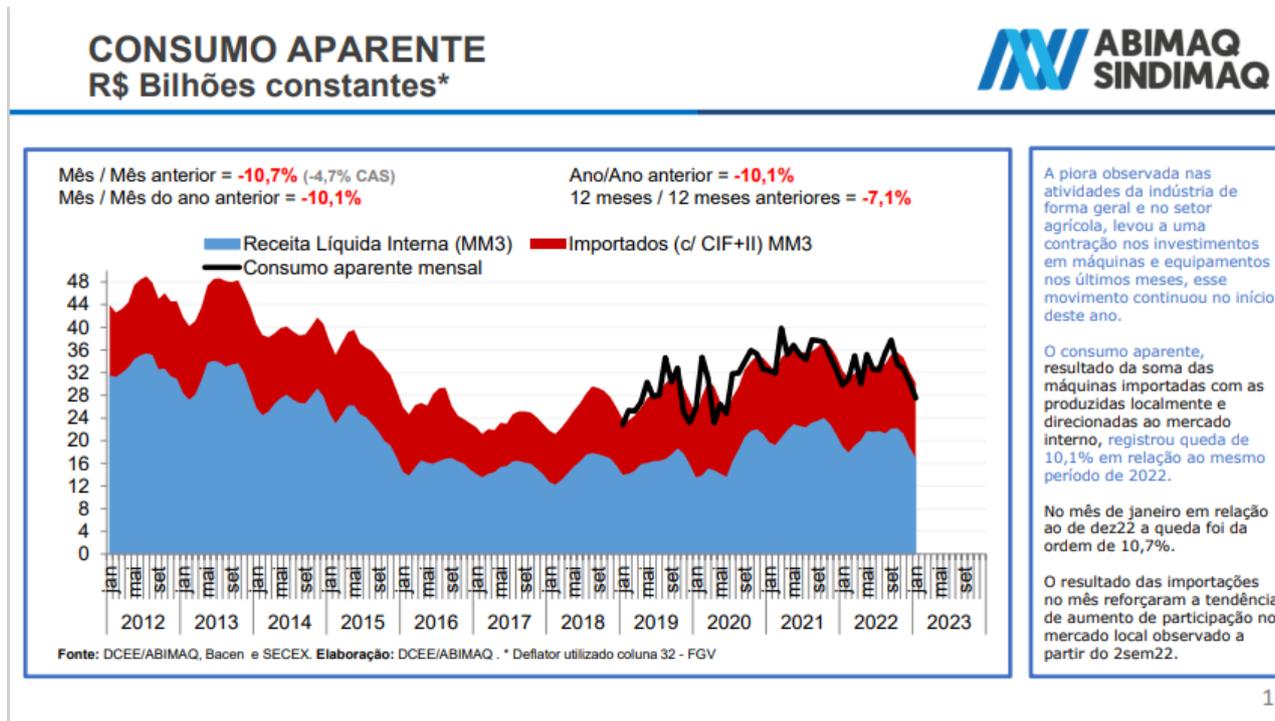


9.12.1. Dessa forma, fica clara a desaceleração do setor de máquinas e equipamentos desde o último trimestre de 2022 e o ano de 2023 começou com o pior desempenho de receita líquida dos últimos 3 (três) anos.

9.12.2. No entanto, vê-se que a desaceleração não está relacionada com alguma deficiência em capacidade produtiva do setor, ao contrário, há capacidade fabril instalada no Brasil para o crescimento da oferta, das vendas e consequentemente da receita para o setor.

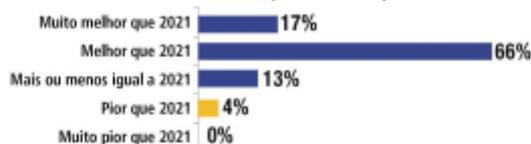
9.13. Segundo a Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, o desempenho do ano de 2023 vai depender do crescimento da economia nacional, além da quantidade de crédito disponível e do seu custo adequado aos produtores.

9.14. O consumo aparente, que é o resultado da soma das máquinas importadas com as produzidas localmente e direcionadas ao mercado interno, registrou queda de 10,1% em relação ao mesmo período de 2022, conforme abaixo:



9.15. Segundo a 17ª Edição do Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro de Equipamentos para Construção [SEI-MGI nº 32181532], para as empresas de construção e rental, no período de janeiro a setembro de 2022, o volume de negócios apresentou crescimento expressivo, conforme recorte abaixo:

GRÁFICO 1 – VOLUME DE NEGÓCIOS (2022 vs. 2021)



Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras). Período de janeiro a setembro de 2022

TABELA 1 – VOLUME DE NEGÓCIOS (2019-2022)

	2022 vs. 2021	2021 vs. 2020	2020 vs. 2019	2019 vs. 2018
Muito melhor	17%	16%	0%	21%
Melhor	66%	32%	30%	41%
Mais ou menos igual	13%	32%	40%	31%
Pior	4%	20%	20%	7%
Muito pior	0%	0%	10%	0%

Comparativo ano a ano. Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras)

GRÁFICO 2 – RESULTADO X PLANEJAMENTO (2022)



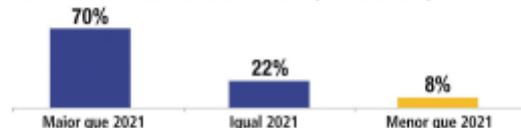
Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras). Período de janeiro a setembro de 2022

TABELA 2 – VOLUME DE NEGÓCIOS VS. EXPECTATIVA (2019-2022)

	2022	2021	2020	2019
Muito melhor que esperado	13%	4%	0%	10%
Melhor que esperado	48%	20%	30%	31%
Mais ou menos como esperado	30%	48%	17%	35%
Pior que esperado	9%	28%	43%	21%
Muito pior que esperado	0%	0%	10%	3%

Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras). Período de janeiro a setembro de cada ano

GRÁFICO 3 – EXPECTATIVA DE DEMANDA (2022 vs. 2021)



COMPARATIVO ANUAL

	2022 vs. 2021	2021 vs. 2020	2020 vs. 2019	2019 vs. 2018
MAIOR	70%	64%	50%	59%
IGUAL	22%	24%	27%	17%
MENOR	8%	12%	23%	24%

Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras)

9.15.1. Dessa forma, analisando o Gráfico 3, de maior consideração ao estudo, 70% das empresas de equipamentos de construção, responderam que a expectativa de demanda para o ano de 2022 é “maior que 2021” e 22% disseram que é “igual a 2021”. Ou seja, 92% das empresas sondadas esteve otimista em relação à demanda, indicando que o mercado está na expectativa de crescimento.

9.16. O gráfico 4 abaixo, segundo as construtoras participantes do estudo, aponta o crescimento da frota de 66% em 2022, um acréscimo de 14 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

GRÁFICO 4 – OSCILAÇÃO DA FROTA EM 2022

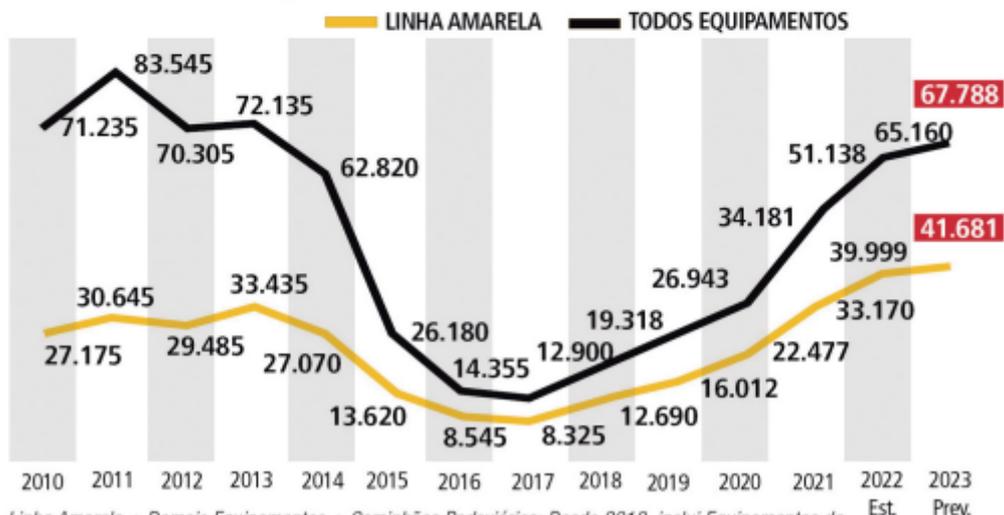


COMPARATIVO ANUAL (SONDAGENS DE OUTUBRO DE CADA ANO)

FROTA TOTAL (alugada ou própria)	2022	2021	2020
CRESCEU	66%	52%	33%
FICOU ESTÁVEL	17%	36%	37%
DIMINUIU	17%	12%	30%

Sondagem com 14 Construtoras. Outubro de 2022

GRÁFICO 5 – EVOLUÇÃO DAS VENDAS 2010-2023 (PREVISÃO)



Linha Amarela + Demais Equipamentos + Caminhões Rodoviários; Desde 2018, inclui Equipamentos de Concretagem; Período de 2019 a 2021 não inclui guas. Fonte: Empresas participantes do Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro de Equipamentos para Construção, com dados da ABIMAQ, ANFIR, ANFAVEA

9.17. O gráfico 5 ilustra a evolução das vendas anuais de 2010 a 2023 (previsão). Vale ressaltar a curva de crescimento das vendas de equipamentos de Linha Amarela, desde 2017, que são retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores, escavadeiras e motoniveladores.

TABELA 6 – PROJEÇÃO 2023: LINHA AMARELA (PREVISÃO)

EM UNIDADES EQUIPAMENTO	A	B	C	D
	2021 final	2022 Estimado	2023 previsão	Δ2023/22 %
Tratores de Esteiras	1.217	1.460	1.533	5%
Retroescavadeiras	7.903	9.320	9.600	3%
Pás Carregadeiras	8.142	10.255	10.562	3%
Escavadeiras (exceto minis)	9.685	11.966	12.473	4%
Miniescavadeiras	1.449	1.600	1.711	7%
Caminhões Fora de Estrada	133	63	80	27%
Motoniveladoras	2.550	3.032	3.122	3%
Rolos Compactadores	971	1.111	1.400	26%
Minicarregadeiras (Skid Steers)	1.120	1.192	1.200	1%
SUBTOTAL	33.170	39.999	41.681	4%

Fonte: Empresas participantes do Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro de Equipamentos para Construção, com dados da ABIMAQ, ANFIR e ANFAVEA. Elaboração: Sobratema

9.18. A tabela 6 demonstra o crescimento estimado de 4% em relação a 2022 para equipamentos.

9.19. Ao renovar, nesta oportunidade, os estudos do mercado atual, não se identificou riscos ao fornecimento ou deficiências de produção fabril/oferta, apesar do histórico recente e contínuo crescimento dos setores de construção civil e do agronegócio, corroborando que o mercado é plenamente capaz de atender a necessidade do PCN, nos moldes de parcelamento de objeto estabelecidos no PE SRP nº 6/2022.

9.20. Ao tempo em que a ABIMAQ divulgou a queda de 5,9% na receita de 2022, em relação ao ano de 2021 para o setor de máquinas e equipamentos, em razão de investimentos no parque fabril e modernização dos equipamentos, em cenário de aumento de juros e escassez do crédito, que estima dever persistir no primeiro semestre de 2023, noticia-se, também o o comportamento da demanda e da produção, com dimensões que afastam, ao menos em tese, o risco de falta de equipamentos:

03/02/2023

ABIMAQ espera crescimento de 2,4% na receita do setor em 2023

(...)

Apesar do momento negativo, 2022 ficou marcado pelo aumento das exportações de quase todos os tipos de máquinas, atingindo US\$ 12,2 bilhões, um crescimento de 21% sobre o ano de 2021, mais de 20% da receita total do setor. O destaque ficou para o setor de máquinas para agricultura, que registrou crescimento de 32% no período, passando de uma participação de 14% para 16% no total das exportações de máquinas.

NUCI, PEDIDOS e EMPREGOS

No mês de dezembro, o nível de ocupação da capacidade instalada (NUCI) da indústria de máquinas e equipamentos recuou 2,6 p.p; 4,0% abaixo no nível registrado em dezembro de 2021. Em média, o setor fabricante de máquinas e equipamentos, atuou em 2022, com 78,6% da sua capacidade instalada. A carteira de pedido, medida em número de semanas para atendimento, registrou alta de 3,3%, anulando parte da queda observada ao longo de 2022. Mas no ano, ficou 3,4% abaixo do nível observado no ano anterior (11,5 semanas contra 11,9 em 2021).

A indústria brasileira de máquinas e equipamentos registrou queda no quadro de funcionários do mês de dezembro de 2022 em relação ao mês de novembro (-1,6%), mas encerrou o ano com saldo positivo na mão de obra, com aproximadamente de 391 mil pessoas empregadas. Um aumento de 7.649 pessoas empregadas em comparação a 2021. (grifos nossos)

9.20.1. Ainda:

AGRO

Setor de máquinas agrícolas já vê 1º semestre 'perdido' com crédito mais caro

Em janeiro, vendas de equipamentos para o agronegócio desabaram 30% para o menor patamar desde 2016, com produtores esperando definição sobre próximo Plano Safra e juros

Colheita Empresários do agronegócio evitam tomar empréstimos de longo prazo com taxas elevadas de juros, diz representante da indústria de máquinas agrícolas na Abimaq(Wenderson Araujo)

Por Sérgio Ripardo

02 de Março, 2023 | 11:14 AM

Bloomberg Línea - Um dos carros-chefes da economia brasileira (25% do PIB em 2022), o agronegócio começou a pisar mais forte no freio na hora de tomar empréstimos devido à manutenção da taxa Selic em 13,75% ao ano. Um dos termômetros dessa cautela é a redução do apetite na encomenda de máquinas e equipamentos agrícolas.

Em janeiro, **as vendas desses bens de capital despencaram 30% em 12 meses**, atingindo o menor patamar desde 2016. O dado foi divulgado (sic) Abimaq (Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos) na terça-feira (28).

"Vamos perder o primeiro semestre", admite o presidente da câmara setorial de máquinas e implementos agrícolas da entidade, Pedro Estevão, durante entrevista coletiva sobre o desempenho do setor no primeiro mês do ano.

Ele explica que os produtores rurais estão **em compasso de espera pelas definições do governo federal** sobre o Plano Safra, com lançamento previsto para julho.

(...)

Os dados gerais da Abimaq apontaram quedas de 14% na receita líquida do setor, de 11% no consumo aparente, de 12% nas exportações e 4% nas importações, na comparação com dezembro. **"O ano de 2023 inicia com o pior desempenho dos últimos três anos**, reforçando a percepção de desaceleração do setor", conclui o boletim divulgado pela entidade.

(destaques do original)

9.20.2. Esses são dados comentados a partir dos indicadores publicados pela ABIMAQ [SEI-MGI nº 32174728]:

O ano de 2023 iniciou com aumento das exportações de todos os tipos de máquinas, no comparativo interanual. O destaque, no entanto, foi para o setor de máquinas para logística e construção civil que registrou crescimento de 59,9% no período, este setor participou de 32,6% no total das exportações de máquinas no período.

9.21. O setor também fala em incertezas sobre a recuperação das vendas, conforme aqueles Indicadores Conjunturais referentes ao desempenho de janeiro de 2023 [SEI-MGI nº 32174728], publicados no portal da ABIMAQ:

No primeiro mês do ano, as exportações de máquinas e equipamentos apresentaram boa performance nas vendas, quando comparado com o mesmo mês do ano passado. Já as vendas no mercado interno, não tiveram a mesma performance, ficaram 14,2% abaixo no nível de 2022. Com este resultado, este é o segundo ano consecutivo que o setor inicia com janeiro abaixo do mesmo mês do ano passado. Tradicionalmente existe uma recuperação para os meses seguintes, mas ainda há incertezas do quanto. O desempenho do ano de 2023, vai depender do desempenho da economia nacional, além da quantidade de crédito disponível e do seu custo adequado aos produtores. (destacamos)

9.22. O Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro para Construção 2022 [SEI-MGI nº 32181532], publicado na Revista M&T, registra "um ano excepcional para o setor em meio a desafios econômicos, logísticos e geopolíticos, setor de bens de capital segue surpreendendo no Brasil, registrando avanço de dois dígitos nas vendas de equipamentos"(p.12).

9.22.1. No mesmo estudo, sobre projeções/previsões para 2023, nesta oportunidade, destaca-se:

As expectativas mais tímidas para 2023 estão atreladas aos diferentes ritmos de crescimento dos segmentos de mercado, como empresas de Rental, Energia, Agronegócio, Florestal, Construção Leve e Pesada, Governos, Mineração etc. A percepção geral é de que o ano de 2023 ainda será de ajustes sob o novo governo. Mesmo assim, há confiança no crescimento das vendas e expectativa de que o mercado se mantenha aquecido. Nesse sentido, aponta-se um crescimento de 4% para os equipamentos da Linha Amarela em 2023 (Tabela 6), enquanto em Demais Equipamentos o crescimento tende a ser mais forte, com resultado na casa dos 8%. No Total Geral, o crescimento estimado é de 4% (Tabela 6). Nesse rol, a demanda prevista para Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras e Escavadeiras representa 78% do total de 41.6 mil máquinas da Linha Amarela (Tabela 8, incluindo comparativo com anos anteriores). (pp. 22 e 23) (grifos nossos)

9.22.1.1. Quanto às perspectivas das taxas de juros:

No que se refere à “alta dos juros”, próximo fator na lista, a taxa chegou ao seu maior nível dos últimos cinco anos, sendo que o preço dos insumos tem preocupado toda a cadeia produtiva. Tanto as Construtoras quanto as empresas de Rental estão em alerta com o crescente impacto da Selic nos negócios, que – segundo o Boletim Focus – deve se manter alto até meados de 2023. A taxa de juros elevada afeta a capacidade de investimento e a procura de crédito, ocasionando um cenário bastante complexo. (pp. 27 e 28) (destacamos)

9.22.1.2. E quanto aos preços:

Por fim, a “variação dos preços” também aparece como um fator relevante para máquinas e equipamentos. Todavia, é possível afirmar que vários fabricantes já equacionaram a “lei da oferta x procura”, apontando para uma provável volta aos níveis pré-pandemia e à política de negociação de preços entre as partes. (pp. 28 e 29) (grifamos)

9.22.1.3. E referindo-se ao evento 17º Tendências no Mercado da Construção, registrou:

O evento também confirmou que a demanda de máquinas superou o volume projetado pela indústria para o ano, o que deve se estabilizar no 1º trimestre. “A indústria está preparada para um crescimento maior que 4% em 2023, mas também pode haver um viés de alta”, ponderou Miranda, estimando que o mercado em 2022 poderia ser de 5% a 6% maior sem as restrições de entrega. “Os fabricantes precisam ter um ‘forecast’ para uma demanda muito maior, uma vez que vivemos em um mundo globalizado na cadeia de produção, que não vira rapidamente”, alertou. (p.32) (grifamos)

9.23. Assim, frente à ao cenário atual das capacidades do mercado e às incertezas para o futuro próximo, embora haja muito otimismo, entende-se mantida a necessidade e o acerto do parcelamento do objeto, não só por ser divisível, mas para melhor posicionamento das capacidades de potenciais fornecedores em quantidades menores em itens do bojeito da licitação, bem como a concessão de prazos de entrega dos bens compatíveis com o fornecimento desejado, de forma a permitir o cumprimento total e pontual das obrigações pelas futuras contratadas.

9.24. Também, por se tratar de máquinas pesadas do segmento de equipamentos de construção e agrícolas, a divisão do objeto precisa alinhar-se com a prática de distribuição da comercialização, conforme prescrito pela Lei Ferrari (Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979), que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, sendo, assim, necessário que a divisão tanto considere que os agrupamentos não devem reunir equipamentos diferentes e nem regiões geográficas diversas. Isto porque tanto os equipamentos são fabricados por diversos produtores, sendo que uma indústria poderá ter em seu catálogo 1 (um) ou mais dos equipamentos dos abrangidos no presente projeto, quanto um revendedor/distribuidor /concessionário tem área limitada de atuação.

9.24.1. Sendo assim, para ampliar a concorrência e, ainda, para não dar causa à deserção do certame licitatório, **o objeto foi dividido em 70 (setenta) itens**, organizados mediante dois **critérios cumulativos**, que são i) apenas um **tipo de equipamento** e ii) **UF de fornecimento e entrega**.

9.24.2. Reza o art. 1º do referido diploma legal:

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (grifamos)

9.24.3. O art. 2º traz definições essenciais para a compreensão da aplicação e incidência da Lei Ferrari :

Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

IV - implemento, a máquina ou petrecho que se acopla o veículo automotor, na interação de suas finalidades;

V - componente, a peça ou conjunto integrante do veículo automotor ou implemento de série;

VI - máquina agrícola, a colheitadeira, a debulhadora, a trilhadeira e demais aparelhos similares destinados à agricultura, automotrizes ou acionados por trator ou outra fonte externa;

VII - implemento agrícola, o arado, a grade, a roçadeira e demais petrechos destinados à agricultura;

VIII - serviço autorizado, a empresa comercial que presta serviços de assistência a proprietários de veículos automotores, assim como a empresa que comercializa peças e componentes. (destaques nossos)

§ 1º Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário;

b) entende-se por trator aquele destinado a uso agrícola, capaz também de servir a outros fins, excluídos os tratores de esteira, as motoniveladoras e as máquinas rodoviárias para outras destinações;

c) caracterizar-se-ão as diversas classes de veículos automotores pelas categorias econômicas de produtores e distribuidores, e os produtos, diferenciados em cada marca, pelo produtor e sua rede de distribuição, em conjunto.

(...)

Art . 3º Constitui objeto de concessão:

I - a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pelo produtor;

II - a prestação de assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão;

III - o uso gratuito de marca do concedente, como identificação.

(...)

Art . 4º Constitui direito do concessionário também a comercialização de:

I - implementos e componentes novos produzidos ou fornecidos por terceiros, respeitada, quanto aos componentes, a disposição do art. 8º;

II - mercadorias de qualquer natureza que se destinem a veículo automotor, implemento ou à atividade da concessão;

III - veículos automotores e implementos usados de qualquer marca.

Parágrafo único. Poderá o concessionário ainda comercializar outros bens e prestar outros serviços, compatíveis com a concessão.

Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.

§ 4º Em convenção de marca serão fixados os critérios e as condições para ressarcimento da concessionária ou serviço autorizado que prestar os serviços de manutenção obrigatórios pela garantia do fabricante, vedada qualquer disposição de limite à faculdade prevista no parágrafo anterior.

9.25. A divisão do objeto será:

GRUPO	OBJETO/ITENS	TIPO	CATMAT	MUNICÍPIO DA ENTREGA	ESTADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	Rio Branco	AC	Unidade	3
2	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND	Carregadeira sobre rodas	478121	Manaus	AM	Unidade	4

	12D ou CAT 920K.						
3	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	Macapá	AP	Unidade	3
4	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	São Luís	MA	Unidade	3
5	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	Campo Grande	MS	Unidade	3
	Carregadeira sobre rodas compacta,						

6	cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	Cuiabá	MT	Unidade	3
7	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	Belém	PA	Unidade	5
8	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	Porto Velho	RO	Unidade	8
9	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de	Carregadeira sobre rodas	478121	Boa Vista	RR	Unidade	3

	rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.						
10	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JONH DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K.	Carregadeira sobre rodas	478121	Palmas	TO	Unidade	4
11	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	Escavadeira	478120	Rio Branco	AC	Unidade	4
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE	Escavadeira	478120	Manaus	AM	Unidade	4

	CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.						
13	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	Escavadeira	478120	Macapá	AP	Unidade	4
14	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	Escavadeira	478120	São Luís	MA	Unidade	4
15	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a	Escavadeira	478120	Campo Grande	MS	Unidade	4

	escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.						
16	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	Escavadeira	478120	Cuiabá	MT	Unidade	4
17	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	Escavadeira	478120	Belém	PA	Unidade	6
18	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Porto Velho	RO	Unidade	6

	Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.						
19	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	Escavadeira	478120	Boa Vista	RR	Unidade	4
20	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC.	Escavadeira	478120	Palmas	TO	Unidade	8
21	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT	Motoniveladora	455684	Rio Branco	AC	Unidade	5

	120 ou CASE 845B.						
22	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	Manaus	AM	Unidade	5
23	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	Macapá	AP	Unidade	4
24	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	São Luís	MA	Unidade	4
25	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	Campo Grande	MS	Unidade	4
26	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT	Motoniveladora	455684	Cuiabá	MT	Unidade	4

	120 ou CASE 845B.						
27	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	Belém	PA	Unidade	6
28	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	Porto Velho	RO	Unidade	8
29	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	Boa Vista	RR	Unidade	4
30	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B.	Motoniveladora	455684	Palmas	TO	Unidade	8
	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500						

31	Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Rio Branco	AC	Unidade	7
32	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Manaus	AM	Unidade	7
33	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Macapá	AP	Unidade	6
	Retroescavadeira de médio porte, com potência						

34	líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	São Luís	MA	Unidade	6
35	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Campo Grande	MS	Unidade	6
36	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Cuiabá	MT	Unidade	6

37	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Belém	PA	Unidade	7
38	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Porto Velho	RO	Unidade	33
39	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND	Retroescavadeira média	225464	Boa Vista	RR	Unidade	6

	B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.						
40	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L.	Retroescavadeira média	225464	Palmas	TO	Unidade	7
41	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Rio Branco	AC	Unidade	4
42	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Manaus	AM	Unidade	4
	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de						

43	100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Macapá	AP	Unidade	3
44	R o l o compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	São Luís	MA	Unidade	3
45	R o l o compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Campo Grande	MS	Unidade	3
46	R o l o compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Cuiabá	MT	Unidade	3
47	R o l o compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar	Rolo Compactador de Solo	70009	Belém	PA	Unidade	4

	ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.						
48	R o l o compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Porto Velho	RO	Unidade	3
49	R o l o compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Boa Vista	RR	Unidade	4
50	R o l o compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25PD RHINO.	Rolo Compactador de Solo	70009	Palmas	TO	Unidade	3
51	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Rio Branco	AC	Unidade	6

52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Manaus	AM	Unidade	6
53	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Macapá	AP	Unidade	5
54	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	São Luís	MA	Unidade	4
55	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator		455702		MS	Unidade	4

	MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio		Campo Grande			
56	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Cuiabá	MT	Unidade	4
57	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Belém	PA	Unidade	7
58	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Porto Velho	RO	Unidade	6

59	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Boa Vista	RR	Unidade	4
60	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80.	Trator de pneus médio	455702	Palmas	TO	Unidade	6
61	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Rio Branco	AC	Unidade	3
	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator						

62	MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Manaus	AM	Unidade	3
63	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Macapá	AP	Unidade	3
64	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	São Luís	MA	Unidade	3
65	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND	Trator de pneus grande	478227	Campo Grande	MS	Unidade	3

	TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.						
66	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Cuiabá	MT	Unidade	3
67	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Belém	PA	Unidade	4
68	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Porto Velho	RO	Unidade	3
	Trator de pneus com tração 4x4,						

69	cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Boa Vista	RR	Unidade	6
70	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A.	Trator de pneus grande	478227	Palmas	TO	Unidade	3
Somatório							350

9.26. Observa-se que, embora o objeto tenha que ser parcelado, o que reduzirá a dimensão quantitativa de cada item, acredita-se que se obterá, no mínimo, o ganho de escala decorrente da centralização do registro de preços, que tem se mostrado presente nos procedimentos desta Central de Compras, historicamente marcados pela obtenção da redução dos gastos públicos de aproximadamente 10% (dez por cento), a despeito do maior ou menor parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Registra-se o alinhamento do Programa Calha Norte com o Plano Plurianual PPA 2020-2023 (Lei nº 13.971/2019):

Art. 3º São diretrizes do PPA 2020-2023:

(...)

III - a articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades regionais, combinados:

a) processos de relacionamento formal, por meio da celebração de contratos ou convênios, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades; e

b) mecanismos de monitoramento e avaliação;

(...)

(...)

XVI - a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção;

(...)

(destacamos)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por meio da disponibilização de atas de registro de preços para a aquisição dos bens referenciados, supra, pelos estados e municípios convenientes do Calha Norte, pretende-se contribuir para o atingimento dos objetivos do Programa Calha Norte - no menor preço possível e menor prazo - que são de relevância enorme para a sociedade brasileira, especialmente no que tange ao desenvolvimento nacional, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 115 /GM-MD, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 3º O Departamento do Programa Calha Norte aplicará os recursos, de que trata o art. 2º, com o objetivo de contribuir para:

I - o aumento da presença do Poder Público na sua área de atuação e para o fortalecimento da ocupação dos vazios estratégicos;

II - a defesa nacional, com ênfase na faixa de fronteira, dentro da sua área de abrangência;

III - a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico dos Municípios constantes da sua área de atuação;

IV - a promoção do desenvolvimento sustentável da região e da cidadania da população local;

V - a fixação da população local na sua região e para o fortalecimento da integração social desta população, em especial, das comunidades isoladas;

VI - a melhoria da qualidade de vida da população existente na sua área de atuação;

VII - o desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios de sua área de atuação;

VIII - a geração de emprego e renda e o fortalecimento da cadeia produtiva; e

IX - a interligação da região com todo o território nacional, visando a integração plena da população local, a vigilância de fronteiras e a defesa nacional. (grifamos)

12.2. Adicionalmente, a centralização do planejamento e realização do certame licitatório, favorecerá os convenientes e o DPCN/MD com procedimentos operacionais e formais otimizados, propiciando a redução da dedicação de seus colaboradores em formalidades exigidas e indispensáveis quando os procedimentos de licitação e contratação são difusos, como por exemplo:

- Conveniente não precisará analisar a cada contrato o processo licitatório o que deu origem, com vistas ao seu aceite, considerando que demandou, participou do planejamento e terá analisado as propostas comerciais da licitante para fins de sua aprovação, no papel de órgão requisitante;

- DPCN/MD não precisará analisar a conformidade do processo licitatório de cada conveniente, para emissão do aceite, considerando que a estratégia de aquisição, inclusive as especificações técnicas dos equipamentos, foram elaboradas mediante as informações prestadas pelo MD e em conjunto por aquele departamento e a Central de Compras. É previsto que o DPCN receba para análise e aceite as seguintes documentações, que já serão de conhecimento prévio e estará verificada a sua conformidade: edital e anexos (inclusive termo de referência), parecer jurídico, publicações, atas do certame, proposta atualizada da empresa vencedora, consultas aos cadastros TCU, CNIA e SICAF da fase de habilitação e termo de adjudicação e homologação.

9.3. Além disso, é certo que a centralização do procedimento propiciará a racionalização do uso das estruturas de recursos humanos nas atividades-meio relacionadas à realização de procedimentos de licitação e de gestão de ata de registro de preços, tanto no que se refere ao Ministério da Defesa, quanto aos estados e municípios convenientes.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando:

1.

As motivações e informações do presente estudo preliminar;

2.

Que os recursos orçamentários e financeiros para as aquisições são os transferidos aos estados e municípios no âmbito do Programa Calha Norte;

3.

As referências normativas contidas neste estudo, das quais decorrem a conformidade legal dos requisitos da contratação; a competência do DPCN/MD e da Central/SEGES; o enquadramento normativo para a utilização do sistema para registro de preços;

4.

A relevância da execução dos convênios do MD com estados e municípios para o seu desenvolvimento sustentável;

5.

A participação dos municípios convenientes na indicação dos itens e quantidades para o registro de preços;

6.

A metodologia e memória da estimativa de preços dos itens;

7.

A divisão do objeto com base em critérios especificados para os produtos e regiões do fornecimento;

DECLARA-SE a viabilidade e razoabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO

Analista



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 16:08:22.

SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA

Analista



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 16:10:15.

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora de Projetos



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 16:05:56.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL

Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 16:09:56.

IRENE SOARES DOS SANTOS

Analista



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 17:07:06.

REINALDO DOS SANTOS MELLO

Analista



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 18:19:51.

PAULO MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA

Analista



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 19:31:21.